

Conta

Sellam ---------- $075
Sut. ---------- 2$364
Raza ---------- $80
Certam ---------- $86
D. ---------- $075
Mesa ---------- $40
Certam ---------- $275
Jam ---------- $090
---------- 5$679
---------- $150
Conta ---------- 5$829

Cui Coffe

Attesto que estimei o referido ouro em referida quantia ao justificante Nicolau de [illegible] que me apresentou.

Sepetiba [illegible] de 1855

O Escrivão Antonio Nunes de Oliveira

1802

Auto de Inquirição de Mr.el de Sobral Pedro de Alcantara

Autuação de huma petição de Diogo Manoel de Vasconcellos para effeito de se justificar mandado depositar em mão a Francisco José da Silveira Manoel Alves

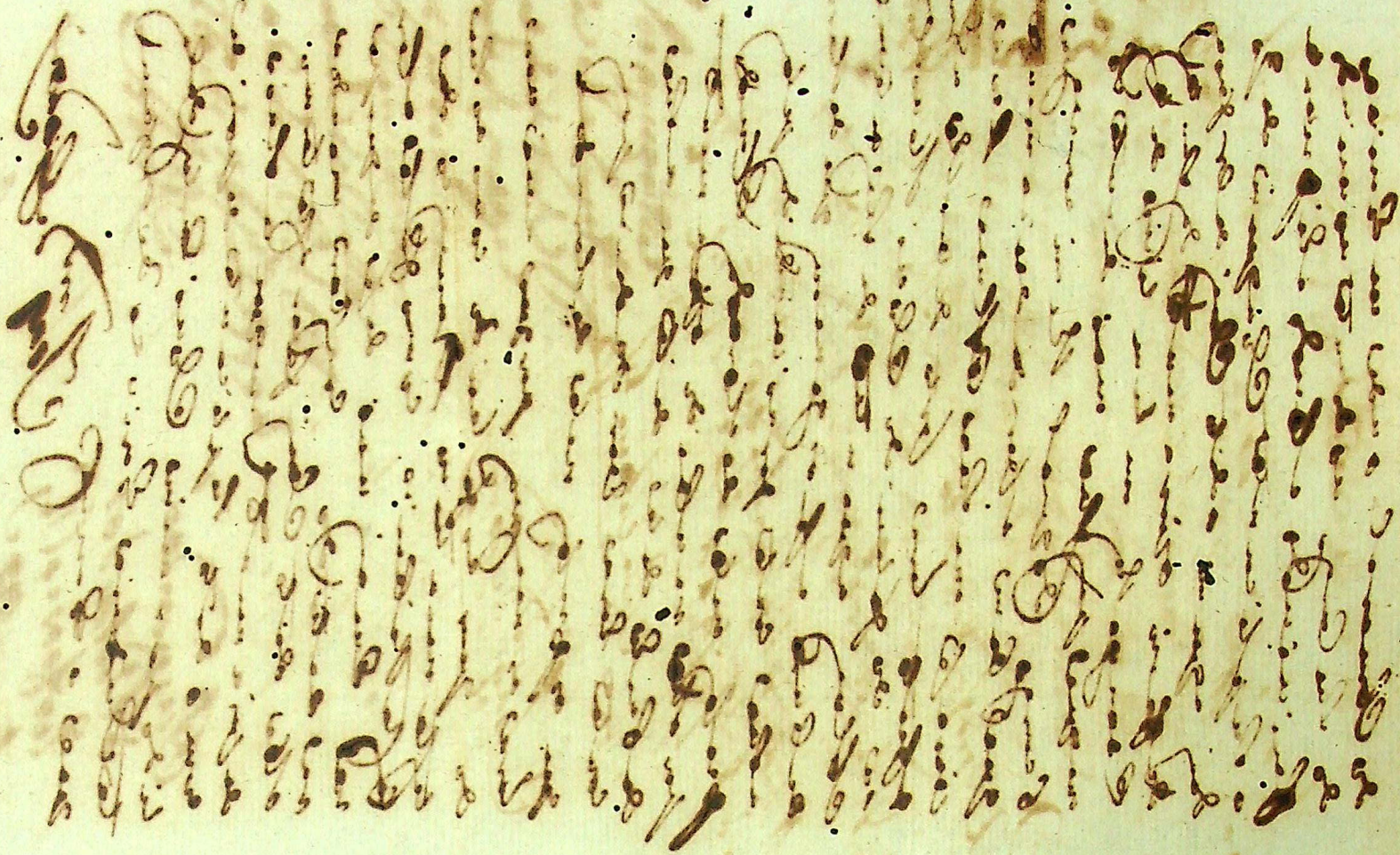
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dous annos aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Villa de Sobral em meu Cartorio onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo ahi por parte de Diogo Manoel de Vasconcellos me foi apresentada hum Auto de petição assignado pelo Advogado Antonio Alves Chaves do theor seguinte Diz Diogo Manoel de Vasconcellos que elle Supplicante se acha com Ordem de Sua Alteza Real para se estabelecer nesta Villa de Sobral e como elle Supplicante não tem Bens alguns de Raiz para poder fazer o seu estabelecimento e

O Juiz ordinario e or
dem José Vieira de Carvalho
proceda a vender o vinho
do amostrado em q.to for necessario
derem o vinho tambem
q.to do dito Comprou vinho q.to
mo leve a q.to tiver de ser ex.to
hido jurando o exp.to não ser
V.M. Ilhe q.to pela bem de
Vianna 25 de 7bro 1809

Ant.o Fran.co da Costa Vieira

V.M. Seraquentes
mandar o Sargento
e Soldados de Linha
mandado de praça
p.a q.to for necessario
tirada a devida
ção da Justiça
Arraial da L.a O.a de
Prey 26 de 7bro de 1809

Ant.o



Conta que dá ao Snr. Gabriel
Joaq.m de Sá. e Araujo de Gabay
e Sig.t

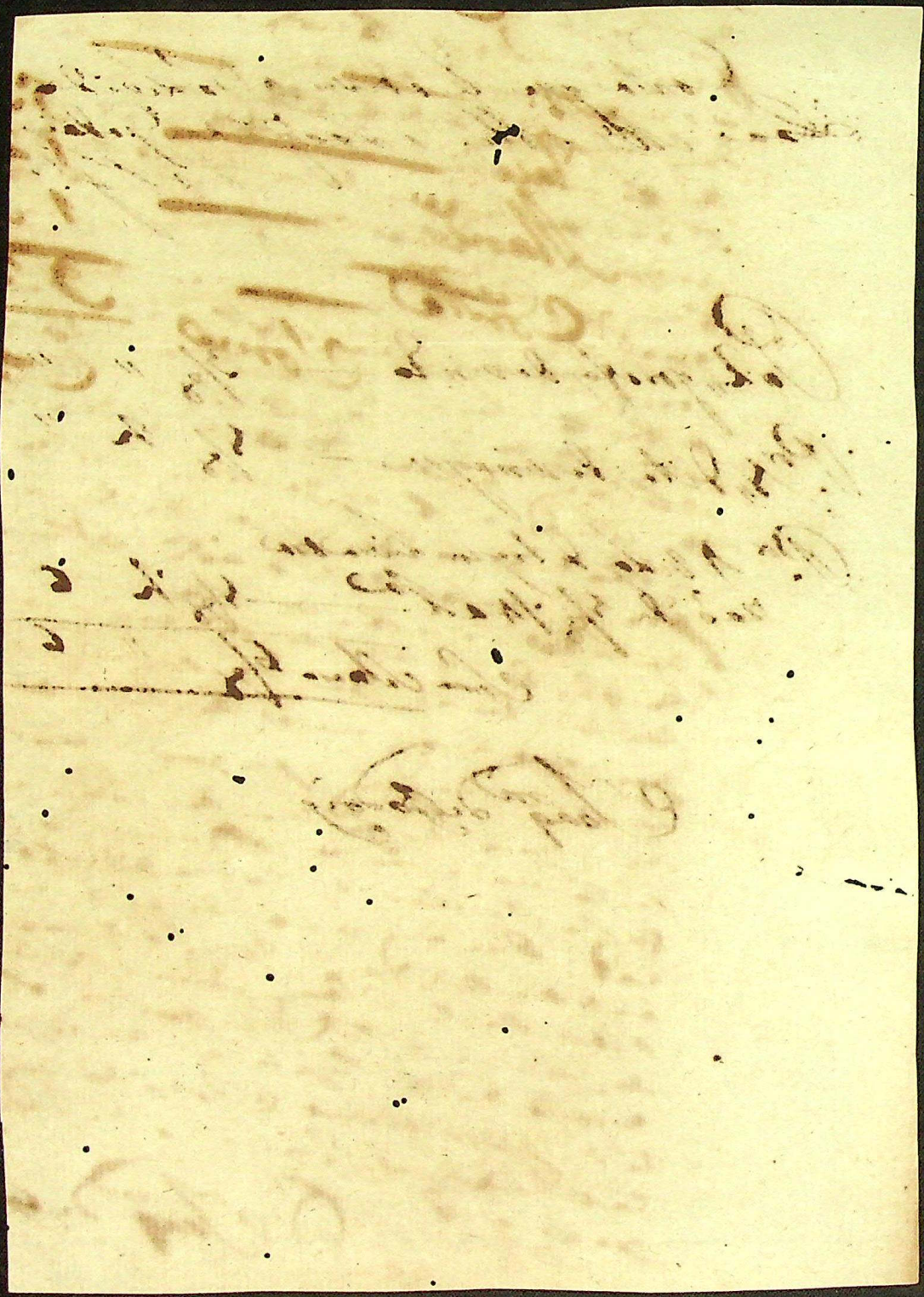
Pa.l, groselha devinda — 3/8 " "

Por d.a dita devinagre — 1/8 2 "

Por 4 Botija de trigo em branco
vaõ a 1/8 1/4 cada — 1/8 1 6

Soma esta conta 6/8 " 6

Joaq.m de Gabay



Cortes

A.	75
Pan	534
Mant.	120
Cortes	150
Somo	933

Ant.C

Auto de Exame de Parteira

Diz a Rainha Nossa Senhora que
sendo-lhe presente que Maria Joaquina
Vieira, mulher de Manoel Antonio Vieira
morador nesta Vila, se propunha a exercitar
a Arte de Parteira, e que para isso se
queria examinar, Lhe mandava passar
Carta de Exame, e Aprovação, para
que possa exercitar a dita Arte em
todo o Reino, e Senhorios de Portugal,
e Algarves, e Ilhas adjacentes, e
Conquistas, e Ultramar, e Brasil,
e Ilhas dele, e em qualquer parte
que for, e lhe pertencer, e para
que se não possa intitular Parteira
sem ser examinada, e aprovada
pelo Cirurgião Mor do Reino, e
Cirurgião Mor do Partos, e
Cirurgião Mor do Exercito, e
Cirurgião Mor da Armada Real,
e Cirurgião Mor da Casa Real,
e Cirurgião Mor da Casa da Rainha
Nossa Senhora, e Cirurgião Mor
da Casa do Infantado, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Pedro,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Miguel, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Antonio, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Carlos,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Francisco, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Sebastião, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Fernando,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Duarte, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Afonso, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Henrique,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Luis, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Manuel, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Jorge,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Filipe, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Carlos, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Francisco,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Sebastião, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Fernando, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Duarte,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Afonso, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Henrique, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Luis,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Manuel, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Jorge, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Filipe,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Carlos, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Francisco, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Sebastião,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Fernando, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Duarte, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Afonso,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Henrique, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Luis, e Cirurgião
Mor da Casa do Infante D. Manuel,
e Cirurgião Mor da Casa do Infante
D. Jorge, e Cirurgião Mor da Casa
do Infante D. Filipe

Meritissimo Snr. Juiz Ordinario

1809

Auto de vereação de Abr. de 1809 [illegible]

Autos de libelo civil de Alferes
Vicente Marques de Oliveira
para efeito de despejar mandado
de devassa contra o Sargento
Felicio Jose Manoel Marques [illegible]

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de
mil oito centos nove annos aos
vinte dias do mez de Outubro do di-
to anno nesta Villa Formosa do Rio
Preto em audiencia de Audi-
encia nella vindo ahi por parte do
Alferes Vicente Marques de
Oliveira nella apresentou hum
auto de libelo civil de devassa pelo
ordinario Antonio Soares Chaves
Juiz de Orfaons pedindo lhe
mandasse lhe com elle citar
a Felicio [illegible] para efeito de
despejar mandado de devassa que
no Sargento Jose Luis de Jesus
Manoel Marques requerido
ao de que mandou fazer hum cumpri-
mento de dito despacho pelo Jo-
ze do Anno e mandou que
cazo que tivesse duvida pela
Justiça do Auto da devassa
Antonio de Araujo Ornellas
Lacerda Francisco de Sa
Ribeiro Alem Credor [illegible] e
cazo [illegible] [illegible]

Diz o Alferes Vicente [illegible] de Alb.ª q.º falecido João Estevão de Alb.ª Pinheiro de
vendo ag.ª [illegible] e seis oitavas e hum
quarto de Sesmaria [illegible] q.º [illegible]
dos lhe dá 17 de Out.º de 1800 [illegible]
sacha administrada [illegible] dar mo
lido q.º [illegible] ponha a vista do [illegible] junto [illegible]
cias pondo este duvida-se [illegible]
paga [illegible] evitar mayores [illegible]

Seja ouvido o Cu
tor dos orfãos
testamentr.os

Ord.m

Diz o Alferes Vicente [illegible] de Alb.ª Pinheiro
o falecido João Estevão de Alb.ª Pinheiro
vendo ag.ª [illegible] e seis oitavas e hum
quarto de Sesmaria [illegible] q.º [illegible]
dos lhe dá 17 de Out.º de 1800 [illegible]
sacha administrada [illegible] dar mo
lido q.º [illegible] ponha a vista do [illegible] junto [illegible]
cias pondo este duvida-se [illegible]
paga [illegible] evitar mayores [illegible]

Ordem e Capitaõ Ouvidor
Escrivão nas formas [illegible]

Resposta do Inventario Junto.
Vistos os Autos [illegible]
nas ponho duvida [illegible]
pelo Rio do Trombas

Autos

Antonio de Alb.ª

Juiz ordinario e orfans

Nas dovido que se pague dos reis
na forma da ley o 5 do autor sao
P.to de Ez 27 de 7br de 1809

Jffo Grandaõ Ribeiro Jff.

Ao Juiz ordinario e orfans
o mand.to vg.d vista ao
vg.mo por ley do Autor dos Ser-
voz e Testamentr.o sendo
porem feita a conta dos
Juros seidlia e m.tas dando
Seg.te fiança a vg.mo ord.
Receber no cas.o de ser por
elle Reo vencido nesta
jnstancia por nad. dizer
rem os bens p.a pagam.to
do todo os seus Devedores
Amaj.e e de Set.
de El Rej 28 de 7br.
de 809

Jff.m.

Diz o Procurador

Conta dos Jurros Pagos da Conta

A.	75
Pessoa	600
Mand.o	120
Conta	150
Dclarar os Jurros	750
Soma tudo	1$695

Anna C

1809

Auto de Bryamont de Abreu e Sá e Sá de Abreu

Aos [illegible] dias do mez de Outubro de mil oitocentos e nove annos nesta Villa de Abrantes e Casa de Residencia do Juiz de Fora Bacharel Antonio Manoel de Mello e Castro aonde eu Escrivão abaixo nomeado vim e sendo ahi pelo Juiz me foi dada a Petição seguinte

Diz o Procurador da Coroa Fazenda e Fisco que tendo sido Denunciado Christovão Daniel de Couto morador em Alcanhede Freguezia de Nossa Senhora da Graça de Abrantes por ter dito publicamente em casa de Antonio de Mello Pinto Pereira morador na Villa de Abrantes que o Senhor Rei Nosso Senhor não tinha direito algum para mandar pagar a Decima dos Predios Urbanos, e Rusticos, e que os Povos não estavão obrigados a pagar a dita Decima, e

Digo Eu Abaixo Assignado que devendo eu Sargento Joaquim Antonio Ferreira hum Credito de quarenta Oitavas e hum grão de ouro de Principal, alem dos juros q. legitimos estiverem. Este Credito foi cedido p.r João M.el Alz em virtude da Escritura q. Sua propria de outro mais a Ordem daquelle Fallecido, e hoje ao Sr.r João M.el Alz tambem fallecido quer o Sejo. que Vm.ce Selveira Mandar Responder. O Sgt.o Autor não pode estes dittos Separe Mandado p.r Cita Me hir o Sejo. a Ver o Emporte do dito que p.r Sentença a Justadas Custas, Sou que ao João M.el a Inteirou em Summa todas as Partidas q. a seguir Certa Audiencia p.r tanto.

Comtheyguer

Ant.o

E. R. M.ce

Sinar Sejo Ser.or do Sejo. reforma que Sejo. de

O Juiz Ordinario e Orfãos

Dona Escolastica de Jesus de Lemos
q.e ter arrematado o Credito que
ficou a seu Cargo da Caza de 42$ rs e
Cobrou da Caza de Luis Moreira
ou da sua Caza de Cabra de
Juros 2$533 rs q.e vencerão de
Sal Juros 4$578 q.e o d.o Jesus
do Cabo percebeu como no
seu Juramento não deve de que
se lhe pague pelos bens de Ele
rança dos C.C. de Elle no de
1802 pede
a V.M. Seja deferida

Mercê

Mercê de Sua Juiz o Senhor de
Direito porque provem com sua Justa Arrematação de
seu Lanço que não duvido se lhe pague pelos Bens
da Herança Arrematados pelo Padre Pedro de Sá Pereira no
Anno de 1802 —

Anto. de Alton

A parte como requer
Rio 9 de Julho de 1803
Do Sertamente
Mando porem dar
Vista ao Procurador
dos Orfãos para
Dizer o que
Se offerecer
Rio ut supra
Alton

[illegible]

Vicente Marq. Pallier

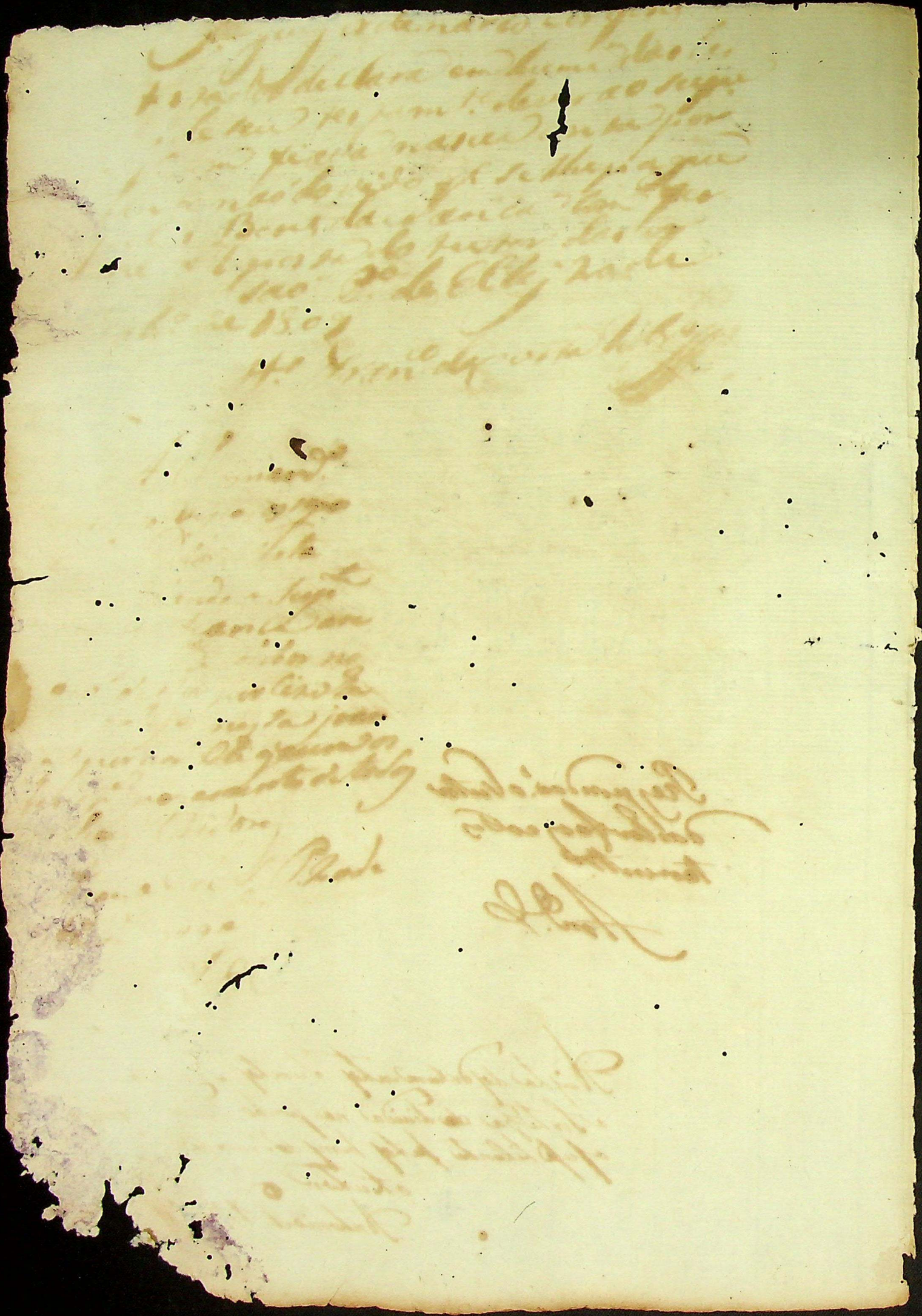
A.	75
Rem	3 84
Mde	12
	15
Conta	$ 7 29

Ano 96

Auto de Orfandade do Capitão Caetano Vieira

Autuação de uma petição de Dona Maria Francisca de Assunção para fazer de depositar na mão de pessoa certa a herança do falecido Capitão Manoel Alves

Termo de Nascimento de novembro de Dezoito Centos e nove anos aos vinte dias do mês de outubro do dito ano nesta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga Comarca do Rio das Mortes Bispado de Mariana em minha casa de residência compareceu Dona Maria Francisca de Assunção viúva de Capitão Caetano Vieira de Carvalho moradora nesta Freguesia e me apresentou uma petição escrita em papel selado e assinada por ela e por Manoel Vieira de Carvalho e Antonio Vieira de Carvalho e Antonio Vieira de Carvalho e Antonio



O Juiz ordenario e orfans
[illegible] declara em huma das ter
[illegible] de seu [illegible] ao supp.
[illegible] eg.as com [illegible] por
[illegible] tempo não [illegible] se lhe [illegible]
[illegible] dos Bens de herança com [illegible]
[illegible] de alguns [illegible] dos
[illegible] Jan.o
[illegible] 9bro de 1809

O Escr.am Francisco de Carvalho

P.e A. Comend.e
requerido Vista ao
tor do Autor Auto
mostrando o sup.e
por si Juan Car
por ora [illegible] no
caso de ser por cita
ver vista, e vista jura
da per si. Cite-se
[illegible] por ausente de Vista
os Reos Autores
Araja de S. P.do
9bro de 1809

[illegible]

1806 Fls. 26

Conta do D.or o Falecido João Manoel
Muy Pdo Coo decendo à Dinheiro Forn.do
da Bon.a
Q.l Segue

3 Pares de Lemy de Sorte	a 3$42	11$	3$426
3 Libras de Cera fina		11	9$47
3 C.os de Algodam em Pa		11	11 5
3/4 de Sal Certo	a 9$	11	3$47
3 Bicos de Metal de Lanterna	11 2	11	11 6
3 Brocha Comegorador		11	11 2
67 C.os de Algodão em Pa	a 42	2$	2$450
11 g.as de merendeo a Mel Leme			
11 de Pinho e não me pagou		11	11 11
Pello g.o Vinho de Mel Cerqa		9$	2$45
me pagou dog.as de merendeira e não		11	11 11
me deo		11	11 11
Pello g.o Vinagre como abatido		11	11 11
dos Lemy dos g.os falecido		2$	11 11
Soma Salvo Erro		15$	11 50
		18	

Dinheiro Forn.do da Bon.a

Conta

A. — — — 45

R. — — — 1 4 9

Mand.º — — 1 8 0

Conta — — — 1 3 0

Soma 4 8 9

Aspra

Aspra

Provisão

Nº 8

Por [illegible] de Setembro de mil e [illegible] e
[illegible] nesta Cidade [illegible] do
[illegible] [illegible] [illegible] de morada
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

Conta

A.		75
Ocaz		600
Mond		120
Conta	Soma	150
		845

89

1809

Auto de Apenso do Arrayal de Santo Antonio

Autos de Manifestação de Roubo
Preguiça de Bicuda Autos de Exposição
mandado de Paga contra a Fazenda
de Luiz Manoel Alves

Anno do Nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos
e nove annos aos vinte dias
do mez de Abril do dito anno
no Arrayal de Santo Antonio
Eu o Escrivão adiante nomeado
fui por parte de Luiz Alves
de Sá me foi apresentado hum
papel que pareceo ser feito
Escrivão do Arrayal de Santo
Antonio do Rio Verde pedindo me
mandasse com vista delle
e Autos a que se refere dito
papel passar Mandado
pelo dito Juiz em seu Nome
para se proceder na forma
Nelle declarada por ser
Mandado de Paga vigorado
do Juiz por obrigação de hum
officio de Tabellião de Notas
do Julgado. Eu Antonio
Manoel de Araujo escrivão
de Orphãos Ausentes Capellas
e Residuos nesta Villa e Termo
o escrevi e assignei

Diz José Moz. desta que a Herança
do falecido João Mel Alz. thesoureiro devendo a dita
trezentos trinta mil duzentos e trinta reis de resto
do pr.al do Cr.do junto alem dos juros q.e se vão vencendo
q.e p.q. a Herança do.o reclta em poder de Vm.ce do
falecido requer a Vm.ce q.e p.r evitar custas e demo
rança queira Vm.ce mandar responder ao Alv.z e
enão tendo este duvida avista do mesmo Or.
Vm.ce mandar lhe passar Mandado de pagto q.e pede
Louvo este R.to //

Pede a Vm.ce seja servido deferir
como requer

Respondase o Co
tor dos Orfaõs o
Contheudo

Am.l

Lda

Autuando o Req.to
e Despacho mandado
requerido Feita a Cal
tas nos Autos Cad.ce
de Vista ao Procu
dor dos Orfaõs e
Outrosim Certifi
que Antonio Cal

Vista ao Procurador da Coroa para dizer o que se lhe offerecer.

S. Pedro de Rio Seco 27 de Setembro de 1809

Antonio de Vasconcellos

Diz o Procurador da Coroa que não tem que offerecer em razão do requerido pelo supplicante, e que por isso se lhe não offerece duvida em que se lhe mande passar a Carta de Sesmaria que pede.

S. Pedro de Rio Seco 28 de Setembro de 1809

Francisco de Paula Ribeiro

Digo que juro a Deus [illegible]
[illegible] mil [illegible]
oito [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[

Recebi por conta desta obrigação oito-
centas e nove oitavas de Ouro
Lisboa 6 de Maio de 1809.

Jan 27 9/8

Jose Ribr de Sa

Recebi mais dez oitavas e hum quarto
de outra pey de ouro que me entregou
Miguel Pires dey lhe quitação a cabo desta
por vertude desta Lisboa 10 de
Maio de 1809 Jose Ribr de Sa

Jan 12/8 fl. 40

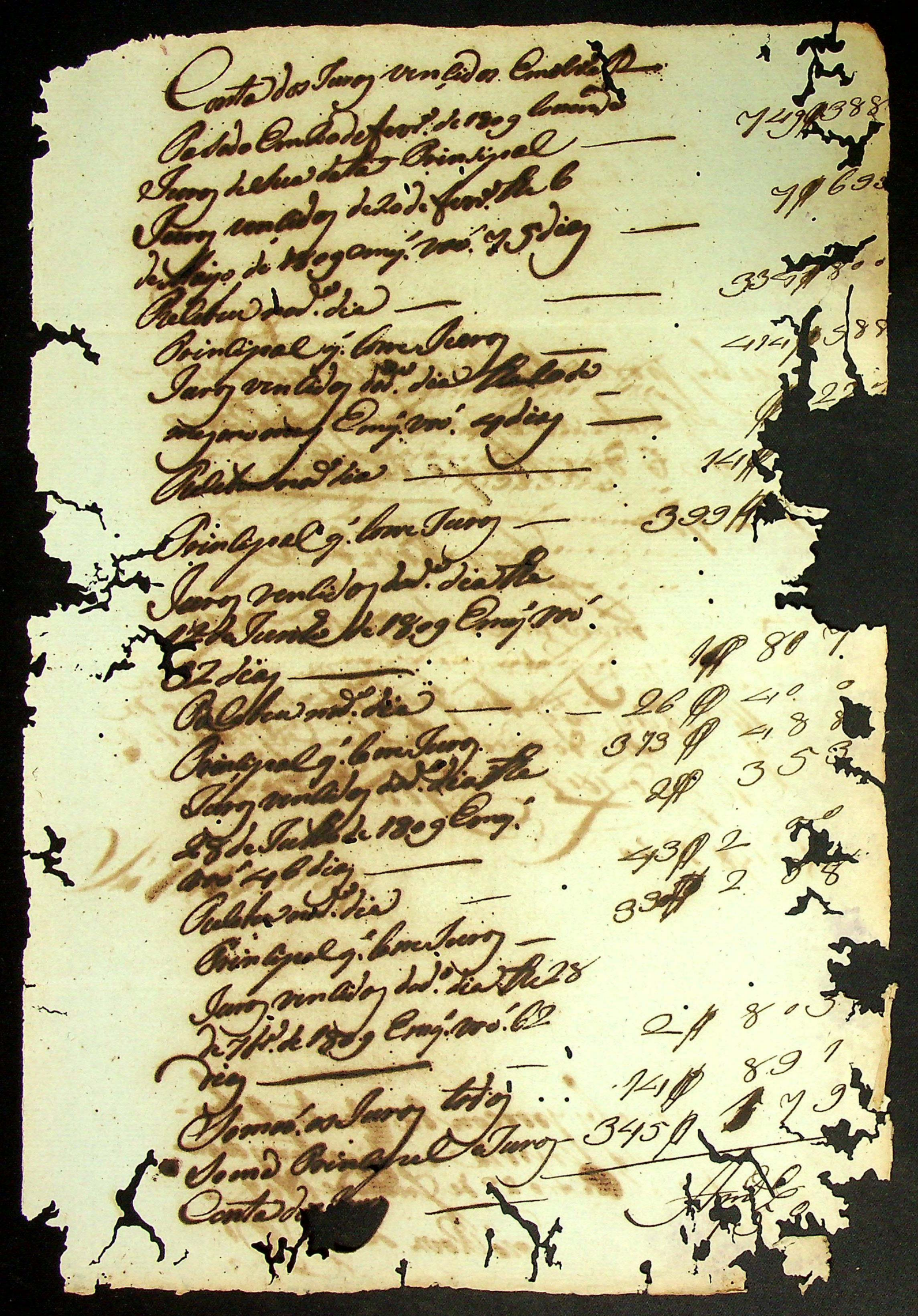
Recebi por conta desta obrigação cento
duas oitavas de Ouro de Pedro da
Silva Lisboa 12 de Junho de 1809

Jan 22/8

Jose Ribr de Sa

Recebi por conta desta obri-
gação cento trinta e quatro oitavas
de ouro Lisboa 28 de Junho de 1809

Jose Ribr de Sa



Provisão

Saibam quantos este dia [illegible] do
termo de nossa [illegible] Santa Ana
anno nosso Senhor Jesus Christo
de mil [illegible] e [illegible] de nossa
residencia [illegible] Cidade
[illegible] Alcaides [illegible]
valendo [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Pro. de fiança

Saibam todos aqui dessa carta virem como no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e hum annos aos vinte e hum dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santos em meu Cartorio perante mim Escrivão adiante nomeado e as testemunhas abaixo assignadas compareceo presente Joaquim Antonio de Affonseca e por elle foi dito que elle se obrigava a dar fiança a Manoel Francisco Pereira para elle ser solto da prisão em que se acha por ordem do Juiz de Paz desta Freguezia visto não ter elle culpa alguma na morte que se procedeo a Antonio Moreira de Souza visto ser elle Manoel Francisco Pereira hum homem de bem e de boa conducta, que promette e obriga a fazer com que o dito Manoel Francisco Pereira compareça em Juizo sempre que for chamado por ordem do Juiz de Paz desta Freguezia ou do Juiz Ordinario desta Villa, e não o fazendo elle Joaquim Antonio de Affonseca se obriga a pagar a quantia de quatrocentos mil reis em que se obrigou por este termo, e para firmeza de tudo assignou com as testemunhas presentes. Eu Joaquim Antonio de Affonseca Escrivão o escrevi e assignou.

Joaquim Antonio de Affonseca

Conta

A		75
Posa	5	4 4
Mandado	1	2 0
Conta	1	5 0
Conta dos Juros	1	4 0
Soma	10	3 3 my

Am.º

Diz D. Izabel Nunes de Sigr.ª q. o falecido
Joaõ M.el Alv.z em seu vl.mo Testam.to deixou
ntas e Cattro varas dipano de algũas em agreste de
de Cattro vintens avara q. em preta em 8.as pa
Ouro ffs. q. falecendo sem as pagar e asy.to q.
vir pagar. Pede a V.ce mande q. se lhe mande
mãde fazer Custas e Lanço

Mostrem.to Custas

Mostrem.to Custas

Ord.o

Ord.o

Mostrem.to Juiz
Ordinario e Orfaons Sejo
Servido mandar ouvir os
Testamentr.os Autor e Ro
seus Procur.es q. vendo q.
mandado p. testamento
pagar ao asy.to

Ord.o

Mostrissimo Snr.º Juiz Ordinario

Foi, distribuido ao Snr. Pedro de Rio de Novembro
de 1809 — Escrivão Antonio de Abreu

S.r Juiz Ordinario e os
Vereadores

Dizem os Vereadores de Camara deverem
a Rep.ca o q.e de mais como he q.to mo
Cia e Rep.ca he pessoa sem bens
Vem jurando não dever do
se Mandar pelos Bens da
Camara Villa de
9bro de 1809

O Procurador

Conta

A.		75
Pesos		432
Mand.		120
		50
Conta		777
Soma		Am.

Recebi do Senhor Alferes Joa
quim da Costa e Faria noventa oi
tavas de ouro que me pagou pello fal
leçido Snr. Seu Pai Roque da Costa Fa
por este ofício na herança do fale
Comm.e Fran.co Correa da Costa como
Herdeiro do dito Comm.e Etc Cabo mor do fa
lecido Alfes Roq.e da Costa e Fa que
ter Recebido do dito 90$ de ouro p
mão do Senhor Alfes Joaq.m da Costa
Fa que Eu dey conta no Posto que
o ganhou de ser Almeirinho
Comeu em.o E posto q presente
Recibo pera elle ofício poder valer
bem. do Falecido. Seu Pai V.o do
abo 8 de Dez.bro de 1809

$ 90$ — José Gomes Moreira

Domingos Miguel Jorge Antunes

150

1809

17-1809

Auto de Justificação de Ausência de Sebastião de Moraes

Autos de Justificação de Ausencia de Sebastião de Moraes Navarro Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, e Capitão de Infantaria reformado, que vai para a Ilha Terceira, em Companhia do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Manoel Telles da Silva

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e nove annos, aos vinte dias do mez de Setembro do dito anno nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e Casas de Residencia do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Manoel Telles da Silva Lobo, Senhor de Alvito, Pereira, Cadaval, Commendador de Villar de Frades na Ordem de Christo, Alcaide mor da Villa de Sardoal, Gentil homem da Camara de Sua Magestade, Fidalgo Cavalleiro da sua Casa, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar, Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, e Governador interino da Capitania de Minas Geraes, Presidente do Real Erario, Commendador das Commendas de Santa Maria de Alcoentre, e Santa Maria de Alvito na Ordem de Christo, Grande da Ordem de Torre, e Espada, Cavalleiro Fidalgo da Casa Real, Conselheiro de Guerra, Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Pernambuco, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Angola, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Moçambique, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Cabo Verde, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Mato Grosso, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Goyaz, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Santa Catharina, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Rio Grande de São Pedro do Sul, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Maranhão, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Piauhy, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Ceará Grande, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Rio Grande do Norte, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Paraiba, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Alagoas, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Sergipe del Rey, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Espirito Santo, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Ilha Grande, e Governador, e Capitão General que foi da Capitania de Ilha

Diz o Juiz ordinario cordeiro
na a Carta vista q. o sup.e exhibio
vendo o Testamento do falec.do Joaq.
M.el Alz.ra no q. ordenando o sup.e ab.do de
q. he tido tenha mais q. declarar
Respondeo q. devia ao sup.e 1$r 5 e
tambem foi o d.o sup.e q. exhibio o
Testam.to q. se lhe mandou entregar
se lhe pague q. deo Bens da Erança
Sdo. E.o de 6.a Rej 13 de 7.bro de 1807

Joaq.m da Costa Ribeiro

Vista
V.a Reposta do
Procurad.or
Fiscal
Rio
Ant.o

Conta

A.		45
Pe.		1 5
Mandado		1 2 0
Conta.		1 5 0
	Soma	4 9 9

Am.C

Sua Majestade a Rainha Nossa Senhora
[illegible] por parte do Juiz de Fora
[illegible] Bittencourt

Autos

Aos [illegible] dias do mez de [illegible]
[illegible] de mil oitocentos e [illegible]
[illegible] Arraial de [illegible]
[illegible] e Antonio de tal [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

[illegible] Procuração [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
por meio [illegible] vão à vista dos
[illegible] Escrivão [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Rol de Testamentos

1 Dor.te Francisco Joz.é Borges
2 Manoel Antonio Joz.é
3 Joz.é de Mello e Vasconcellos de Crasto
4 Francisco Borges Mendes

Joz.é Ant.o Serra Pinto

Certifico em como citei minhas primeiras pessoas Vitalinenhas em Audiencia de Sabbado proximo Despacho
despacho na original Juiz Executado despachou de Cu
Gabr.el Aug.to 17 de Novembro 1812

Vigario Pd.e da Matr. de Sabrosa Geral

Joz.é Joaquim da Fonseca

Memoria do Fallecido Antonio Ferreira de Souza
ao P.e Agostinho Luiz Gularte Pereira, deve
o Seg.e

Contas

No anno de 1796, de 10 pessoas a 1/2	2	1/2	----
No de 1797 de 6 ditas	1	1/2	----
No primeiro anno de 6 nas Lavras p.o R.to Antunes	1	1/2	----
No de 1798 de 3		3/0	----
Nom.mo anno de 8 nas Lavras p.o R. Antunes	2	----	----
No de 1799 de 6	1	1/2	----
Nom.mo anno de 6 nas Lavras p.o R. Ant.es	1	----	----
No de 1800 de 10	2	1/2	----
No de 1801 de 11	2	3/0	----
No de 1802 de 6	1	----	----
Nom.mo anno de 6 nas Lavras p.o P. Cad.or	2	----	----
No de 1803 de 6	1	1/2	----
Nom.mo anno de 4 nas Lavras p.o P. Cad.or	2	----	----
No de 1804 de 10	2	1/2	----
No de 1805 de 8 p.s	2	----	----
Nom.mo anno de 3 nas Lavras p.o P. Cad.or	1	1/2	----
No de 1806 de 9	2	1/0	----
No de 1807 de 11	2	3/0	----
Despeza feita com o Fun.l de Thomaz vier fallecido em Dezembro de 1804, de Encomendacao	2	----	----
De duas Missa de corpo pres.te	2	----	----
De Huma vela	----	1/0	----
Ao Sacristao de Agoentar a cova	----	1/2	----
A Fabrica da Cruz	----	1/2	----
Mais huma missa p.a alma defta mor	1	----	----
Somma	31/8	31/0	80

Deo a conta em 1798	----	3/0	----
Em 1799	1	1/2	----
Em 1800	2	----	----
Em 1807	6	----	----
		10	1/0 ----
Resta	21	1/2	80

Agostinho Luiz Gularte Pereira

Recebi da Senhora D. Theodora Maria da Conceiçam o Importe da conta supra, que me pagou pelo falecido seu genro

Antonio [illegible] de Paiva e Pereira que propõe haver o seu emolumento de [illegible] diretamente pertencer lhe mandei passar este que assigney. Cuiabano [illegible] de Novembro de 1816

Agostinho Luiz Fulante Pereira

[illegible]

Conta q̃ me deve a Herança do meo
Sogro Antonio Per.a de Souza a D.
Theodoria Maria da Con.ca com
morreo Bo
rrador aos 5 de 8br.o de 1806 ——— O Seg.es

P.

2 Alabeas grandes a 6/$ ——— 12 — ″ — ″
2 Almocafres a 3/4 ——— 3 — ″ — ″
2 1/4 C.os de baeta azul a 1/2 120 ——— $ — 1/2 — 30
1/10 de balcatartico ——— — 1/4 — ″
De Vento do Ouro q̃ deve de huma ala
vança q̃ Comprey ao Alf.es Barata p.a
6/8 e Veubi 1/8 Esta o d.o ——— 2 — ″ — ″
$ 2/3 de durante amarelo p.a afarda do seo
f.o Antonio a 1/2 80 ——— $ — ″ — 40$
2 1/2 duzia de botoins a 1/2 ——— $ — 1/4 — ″
$ 1/2 8 de Veitos azul a 80r ——— ″ — 120
1/2 8 em Carnado ——— ″ — 40
1/4 dep.o em Carnado a 3/8 ——— 3/4 — ″
8 pares de Colaete a 30r ——— 1/4 — 80
Feitio da farda q̃ paguey ——— 2 — ″ — ″
Ouro deprimor q̃ lhe assisti p.a pagar
a Carne do a bouque no espaso de tan.to
q̃ esteve vzitando nesta Villa ——— 15 — 1/4 — ″
P. 6 — 1/2 C.os de Sarja preta p.a Mortalha
a 1/$ ——— 6 — 1/4 —

Poza atraz Soma — 46 ″ — 350

Vem Somando a Conta atrás -- 46$ - $ 15

½ V.s de Cassa — — — — — — ¾ — $

½ V.s de bert.a a ½ — — — — — 3/4 — $

2 Cabeças de Linha de cauxira da 2or — — $ — 20

½ garrafa de agoa de cheiro a Caterina ½

Comprei a D. Anna Porpina — — 3 — $ — $

Soma o 1.º Cro — 50$ - ¾ - 3a.

V.a do Cuyabá 13 de 9br.o de 1810

Theodora Maria da Conceicão

Secundino Antonio

f.º 11

Recibí de Sm.ª D. Nicolasa María dos oficios
de Dios que me agrado pte. saludo atm.te Cor. de Sa.
g.º Trade mediación de Nuestra Señora del Rosario
que hoy ter recibido para entender en el Juicio
de Nulidad 1811

Juan Chaz Salazar

Buenos Aires

Recibí [illegible] 110 [illegible]

Sargento de Sitio

Secretario

O S.r Antonio Per.a de Souza ao
Alf.z Antonio da Costa e Faria — Deve

Nos

6 Varas dep.o de L.o a 3/2 — — — — 3 — " — "
½ Chapeo debraga p.r — — — — — ½ — 7/2 — "
½ meada de linha — — — — — — — " — 80
½ mão de papel p.r — — — — — — ½ — 20
½ Chapeo debraga p.r — — — — ½ — " — "
7 7/2 V.s dep.o de Linho a 3/2 — — — — 3 — 3/4 — "
½ pena de bert.a p.r — — — — 3 — " — "
½ meada de linha p.r — — — — — — " — 80
Para o dep.o das data q dij — — — — ½ — " — "
Pelo q paguej ao Meirinho Fran.co D.te — 3 — " — 600
Pelo q paguej ao C.el Civão Antonio Pomè 5 — 7/2 — 440
Por hua Conta q me fez devedor a Snr.a
Minha Cunhada Maria da Costa — 5 — 7/4 — 120
Soma f.o Cro — 28 — 11 — 700

Recebj a Conta a Sima p.r mão da Snr.a
m.a Sogra D. Theodora Maria da Con.ca Cam
que me pagou pelo S.r Antonio Per.a de Souza ep.r
ter recebido Hoje aqui este Recebo. V.a 20 de Ma
yo de 1816

Antonio da Costa e Faria

N. 6

Rodrego Manoel d'Almeida Conego Secular, e Pregador Geral da Congregacaõ de S. Joaõ Evangelista do Reino de Portugal &c.

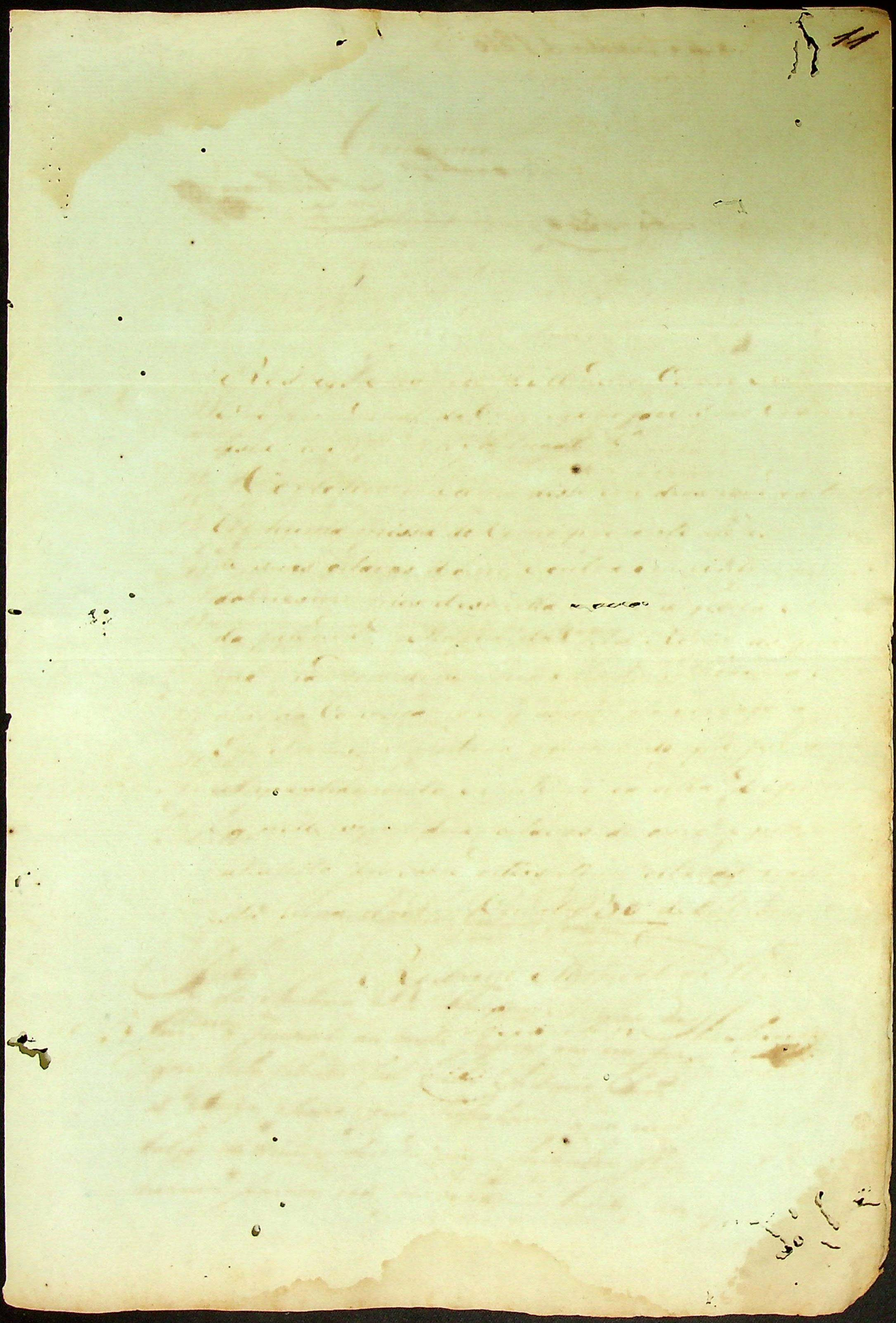
Certefico em como disse em desanove de Outubro huma missa de Corpo prezente de esmolla de duas oitavas d'ouro, e outra em vinte thum dorresmo mes d'esmolla d'oitava pella Alma da falecida D. Maria da Costa Roris as quaes me mandou dizer sua Majj D. Theodora Maria da Conçaicaõ e de q as disse na verdade o juro In Sacris. Tambem afirmo de que fui ao Acompanhamento, e emterro da ditta Defunta e q nelle vençi duas oitavas de ouro, e por estar satisfeito das sobre ditas sinco oitavas passei esta para constar Cuiabá 30 de Outubro de 1830

Rodrigo Manoel d'Almeida

Reconheço Autuenes

Rs 1$50

Rs 5/8as



Ilmo. Pmo. Snr. Bispo. Diocesano. Vigario Capitular
do Cx.o do R. Snr. Bispo. Diocesano. Vigario Capitular
lecido Antonio Pereira de Soiza deve o seg.e

N.o 07

Conhecenças

No anno de 1808 de 7 pessoas na Villa a 1/4	2	3/4	"
No mesmo anno de 6 ditas em Rio abaixo a 1/2	2	"	"
No anno de 1809 de 8 na Villa	2	"	"
No mesmo anno de 3 em Rio abaixo	1	1/2	"
No anno de 1810 de 5 na Villa	1	1/4	"
No mesmo anno de 5 em Rio abaixo	2	1/2	"

Funeraes

Despeza feita com o funeral do mesmo Antonio Pereira falecido dos 26 de 7bro. de 1810, esepultado na Capella de Santo Antonio de Rio abaixo

De Encomendação	2	"	"
De Missa de corpo presente	2	"	"
De Huma vela	"	1/2	80
A Fabrica de Cruz	1	"	"
De sepultura no quarto andar	5	"	"
Ao Sacristão de apontar a cova	1	"	"

Despeza feita com o funeral de Maria da Costa do Nacimento, mulher do dito fal.do aos 18 de 8bro. de 1810 esepultada na Capela de Nossa Senhora do Rozario como Irmã

De Acompanhamento	1	"	"
De Missa de corpo presente	2	"	"
De Encomendação	2	"	"
Ao Sacristão de acompanhamento	1	"	"
De Sinco signaes	1	1/2	"
A Fabrica de Cruz	1	"	"
	33/	1/2	80

Agostinho Luiz Gulante Pereira

Diz da Senhora D. Theodora Maria da Con.ca o Juspirk da conta supra, que me pagou pelo falecido seu genro Antonio Pr.a de Soiza, sendo que so sabe haver o mesmo em bolso de Juiza direitamente pertencer lhe mandei passar este, que assignei. Cuiaba aos

6 de Novembro de 1810

Agostinho Luiz Galvão Pereira

Reconhecimento

D 130

1$708

Recebi da Snr.ª D. Theodora Maria da Conceição Calaça Ottoni cento quarenta e cinco mil reis de ouro procedidos de 1 Marco e 5 oitavas de Ouro do Serro do Frio que me comprou para o fumeral da Snr.ª sua filha Maria da Costa do Nascimento, e por estar justo, e para haver de ser dada a sua filha de que dou direitam. pertencer lhe passei este de minha letra e firma.

Villa 1.º de Novembro de 1810.

1 Marco 5 oitavas 140$rs.

João Luiz de Araujo

Nos
O. da Snr.ª Donna Theodosia Thet.ª da Conceição
tia destes autos de Inventario das Verbas que nos foi apresentada
pela Snr.ª Josefa Maria da Costa nesta Cidade conforme
o que dos mesmos consta passei o presente Auto hoje 2 de 7bro
de 1862

Eduardo Ant.º Nog.ª

Reconheço

D. 150

N.º 10

Rb.
da Snr.ª D. Theodora Maria da Conceição
trez quarto e quatro Vintens de cento de sete oitava e seis quinta
emprª p.ª o Cartorio da Sr.ª D.ª Maria da Costa Rosa &c.
estar pago de dita quantia pesso presente de minha
Letra e firma Cuyaba 11 de 9br.º de 1810

Sas B/4 - 80$

Joaquim Mendes Machado
Escrivão

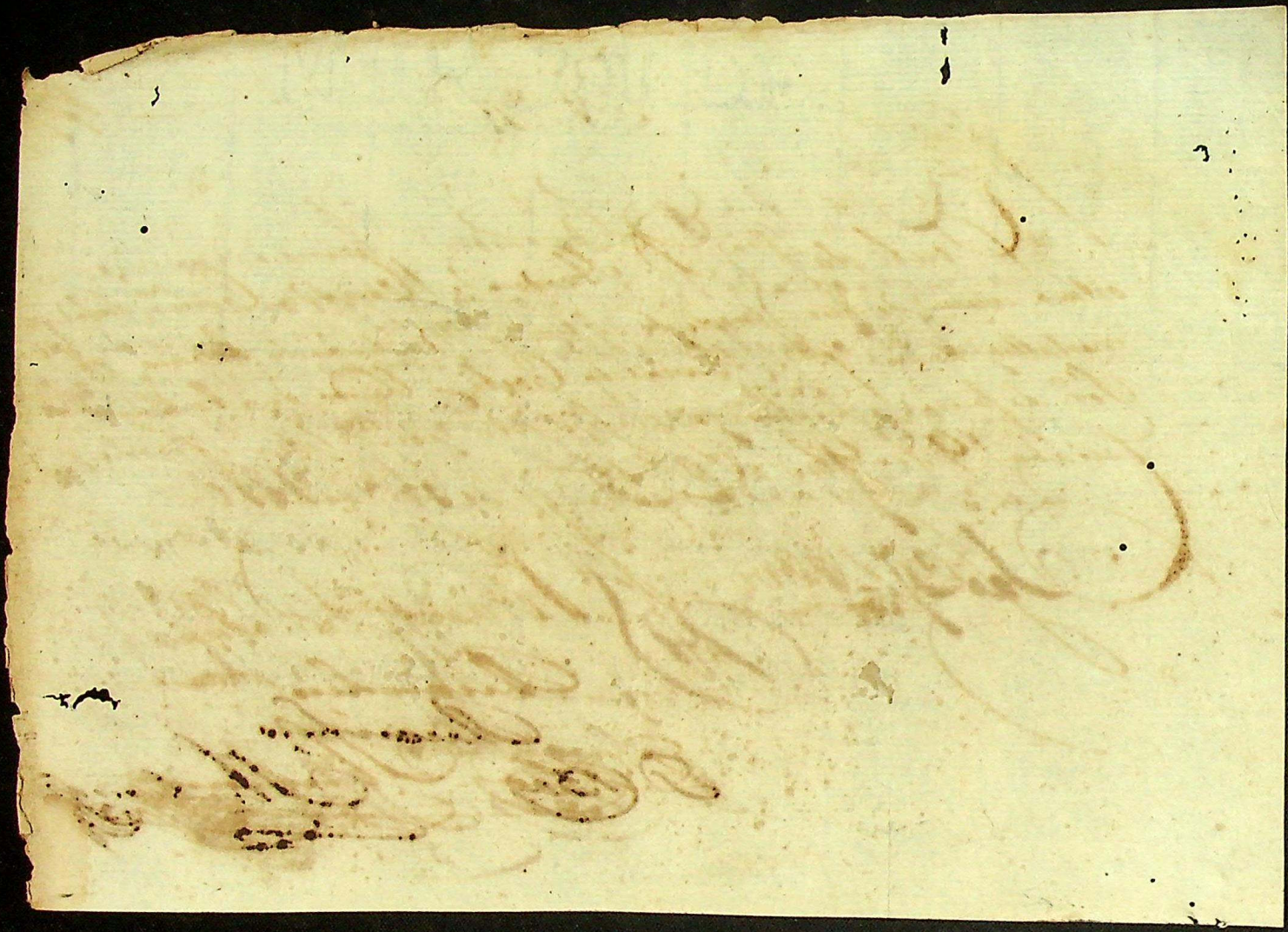
D. 130 Sinetes

N. 11

Recebi do Snr. Teadora Maria da Conceição duas vitelas de ouro, que pagou-me pelo enterramento de seu filho Felicida Maria da Costa, e por ser verdade e para este para Conste passei a presente Libra, e Sromo. Cuiaba 28 de 861. de 1860. Constantino José Pinto

Recebido

D. 13a



1811

21

Arrecadação do Juizo de Orfãos

Auto de Inventario que manda fazer o Juiz de Orfãos Carlos Caetano Corrêa para efeito de se proceder ao Inventario dos bens do falecido Joaõ Manoel Alves, que deve ser arrecadado pelo Escrivão Domingos Fabiano Cremer como nomeado Inventariante referido Cremer

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e onze aos quatro dias do mez de Março do dito anno nesta Arrecadação do Juizo de Orfãos em Cachoeira perante mim Escrivão adiante nomeado e abaixo assignado compareceo Joaõ Carlos de Abreu Corrêa Juiz de Orfãos nesta Villa e seu Termo por elle Juiz foi dito que elle tinha nomeado para Inventariante dos bens do falecido Joaõ Manoel Alves a Domingos Fabiano Cremer a quem mandava deferir o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que elle Inventariante poz a sua mão direita e debaixo do juramento prometteo dizer verdade em tudo que lhe for perguntado e assignou com o Juiz e eu Antonio Nunes Vianna Escrivão de Orfãos que escrevi

Diz Luiz Carlos da Costa Leite morador nesta Cidade que elle Supplicante foi chamado a Inventariar os bens que ficarão por fallecimento de Luiz Antonio Leite e como nelles haja alguns Escravos, que se devem vender para pagamento das dividas, que ficarão, e o Supplicante não tem Escravos alguns, que possão ser vendidos, e nem tem meios para os comprar, e nem

Visto a Petição
do Autor e Justificação
feita a Mandado
de prova

Relação das contas que me
deve o Tenente Coronel
José Manoel Ferreira de
Barros, morador
em Sorocaba, proveniente
de ordens que
lhe passei para
Dr. Joaquim Floriano de Toledo — $150
Dr. Floriano de Camargo — $150
Dr. Capitão José Joaquim
Ferreira Braga, morador
na Vila de Capivari — $640
Dr. me deve pagar pelo Padre
Cipriano Carneiro de
Campos, morador
em Sorocaba — $120
Dr. me deve pagar pelo Padre
Antonio Joaquim de
Moura, morador
em Sorocaba — $560
Dr. me deve pagar pelo Padre
José Joaquim de Oliveira
Leme, morador
em Sorocaba — $560
Dr. me deve pagar pelo Padre
José Joaquim de Oliveira
Leme, morador
em Sorocaba — $500
Dr. Manoel de Melo Franco
deve pagar pelo Padre
Antonio Joaquim de Moura
em virtude de ordem que
lhe passei — $420
Dr. me deve pagar pelo Padre — $800
Dr. me deve pagar pelo Padre — 2$400
Dr. me deve pagar pelo Padre
Antonio Pinto de Moraes
Navarro — 5$225
Dr. me deve pagar pelo Padre
Joaquim Pinto de Moraes — $120
Fl. 1 v.º

Dr. me deve pagar pelo Padre
Antonio Joaquim de
Moura — 22$834

S. E. e Dev. — 41$289

José Carlos de Oliveira

N.° 164 a fs 18 del L.° 8.°

Pg. 20 r.s de sello Tercero Documento.

Gome

Nicho.s Navarro

N.° 193 á fs. 21 del L.° 1.°

Fee. 4 or. 5 Doy de dicho dia

Jose Nicolás Navas

Nicanor Leco de esta vecindad doy fe
remembra nativo ser de esta Demarcacion
nelle Contenido de que Doy fé. Arr.° de San
Pedro de El Rio 10 de Marco de 1865
En Testimonium Veritatis

El Escribano Antonio Navas de Silva

R. p. mrs. e Snr. Ant.o Gz. de Paula
hua ortava emenda dezeiro ja. Conta d'obri.
Nos Cortins de Azevedo g. mehera [illegible] ja.
Cidade sua Mag.de gr.e [illegible]
do Lgr. Secretr. R. Dezembro de 1807 [illegible]
Claro g.mente sigua [illegible] Thomas + Jozé Luiz
de Sousa Cruz
Como [illegible]
Jozé [illegible]

Cuenta

Autos	$075
Raza	$186
Mlo	$120
Cuenta	$150
	$531

Jorne

Es testimonio de copia
con el de su clase que
queda en mi Archivo
de Gobierno a que me
remito

Auto de Inventario de Bens de Gabriel Antunes de Carvalho

Auto de hum requerimento do Tenente Gabriel Antunes de Carvalho para effeito de se apresentar o Inventario dos bens do fallecido Manoel Alvares Pratta se mandou fazer pelo theor seguinte

Auto de Vereador do Senado da Camara desta Villa de São Pedro de Cabo Frio

Aos dez dias do mez de Janeiro de mil setecentos e sessenta e dous annos nesta Villa de São Pedro de Cabo Frio em casas de morada do Tenente Gabriel Antunes de Carvalho onde eu Escrivão adiante nomeado e asignado vim para o effeito de se fazer o Inventario dos bens do fallecido Manoel Alvares Pratta por elle me ser dado e apresentado hum requerimento do theor seguinte

Diz o Sen.r Gabriel Antonio [illegible] que [illegible]
Ondito Junto que o Supplicante como mordomo e [illegible]
lhe devendo o Soluido João Manoel Alv.z a quiantia de [illegible]
seis mil novecentos e onze r.s Visto demajor [illegible] g.l do Commercio
ros que se Liquidar, e por que em sua vida não pagou e [illegible]
nesta Thesouraria com seu Solene testamento q.e se [illegible]
dar a sua divida Ex.a no qual ele Illuzio p.r seu testamento [illegible]
ide ministrador de sua Fazenda a bran cinco da Costa Ri[illegible]
scanha deposse dos bens da Intamentaria, e por que o Sup.e q.e se [illegible]
das vida sem fazer Cartas P.e que Vm.ce se sirva mandar ouv[illegible]
do Dito não tendo este duvida nas allegações Junto
da petente pela obrigação do falecido testador mandar lhe
se mde depoga nas contas do g.l porã, o Sup.e o Recebo como tem
na Cl.a para descarga do testamento p.r o q.e //

Responda o Procurador, e Executor dos Orfaons

Pará [illegible] Luis ord.s Se[illegible]
o Sñr mandar //

Vista das respostas
faça mde ord.s Ama
ral de Pedro 2.o A
g.l 2 [illegible] Jomo

Dom

O Falecido João Manoel
Hde hoje em huma dous ber
Hdeclara em huma dous ber
bens de seu Pertm.to de ver o Re
bens de seu Casal e dos mencionados
querendo Primeiro [illegible] Testamento
Codicilio q.e lega a sua Alma bens.
Ordene. Ca Vm. mandara
q.e Jeo Juiz dos Orf.os de Ex.e 2
de Agosto de 1811
Offo Francisco Antonio

Sim.o Juiz ordinario vereador
dia de sua vista Antonio de Sao Pe
dro de Lima Rio 2 de Agosto de 1811
O Escrivão Antonio de Sousa

de Elles em Caza denotada ẽ hidem
cada do Cruz ordenou e confessou a dito
res Antonio Gomes Gomes donde eu
Tabaliam de Notas adiante nomeado fui vindo a ella as mesmas
partes de huas e outras me foram ditas
de Morais, e Luis de tal Carneiro pelos
quais foi dito cada hum per si, e
dandose uniformemente ambas as partes
ras que elles ditos Antonio de Souza
devia ganhar duas oitavas de terra
mẽdamento do tempo, que tem
tido Jose Manoel Alvares
emque elles estavam, cachoeira que
nisso que pelo tempo que houverem
Segunda das oitavas do mesmo Salario
Jose Manoel Alvares acima que
cessarão devia ganhar o mesmo jus
to, e conveniente demeia oitava por
tes que he que estavam em suas
Culturas, e vinha por esta forma
maneira asima elegeo cada
de accordo estes
duas partes por Juizes
ser o Coronel Antonio de
Louro, e Capitão Antonio Ro
drigues de Sa, e Sousa, e
Pereira de Sa
que asseney

Jeronimo Vieira de Almeida

Lda. fl.

Fvra

Condemeiros dos autos de que dito
Se trata que devem pagar a Composição
Paga de Sello e quem Dito por nomeo
Reconhecimento que lavrei eu Escrivão
Rubrica

Escrivão

Sello 22 réis
Sello 360 réis
Gomes Ribeiro Navarro

Termo de Conclusão

Aos vinte e oito dias do mês de Março de mil oitocentos e onze anos neste Cartório civil e Judicial de Nossa Senhora da Penha de França em audiência pública que nele fez o Juiz ordinário Capitão Gomes Ribeiro de Navarro e Escrivão que o presente escreveu, aí foram conclusos estes autos de Justificação em que é justificante Nicolau de Sousa Cabreira e justificado Manoel Antonio Pereira, e eu Escrivão que o escrevi.

Conclusos

Vistos estes autos de justificação em que mostra-se pretender o justificante Nicolau de Sousa haver de herança do falecido João Manoel a quantia de 125-3-600 réis por nais de dous anos oito oitavas, emeia, e seis meses quitava, emeia, além de dous vales, e mais obras constantes da conta a fls. 3 fazendo citar o justificado, e ouvir citados aos Órfãos, ao Sr. Juiz de fora. E que tudo visto, como dos autos, e como se mostra se proceda a arrecadação dos bens, e que

Nestas Sons feitas, foi proferida a sentença
pela M.ma contra proferida a fls 7, absolvendo a Ré
despedido nesta fls. Em quanto aos salarios, como
pela falta de prova convieram ambos os litigan-
tes no louvados fls 18, condemno a R. a ele pagar
ao A. conforme o arbitramento dos louvados 52$-
158 rs, e pois nesta as custas dos autos, a cargo
a parte a R. etc. Mando o A. Arnaldo de Freitas
Olhão 30 de Janeiro de 1912.

Antonio Ferreira Gomes

Termo de Publicação

Aos trinta e hum dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e doze annos nesta Villa
de Olhão da Restauração e Audiencia Publica
que faz o Juiz de Direito Pedro de Freitas em
Publica e geral Audiencia que as partes
e partes seus procuradores quiz requerem
de seu haver fazendo estavamos Casas
de Audiencia nos Paços do Concelho onde
estava presente o Escrivão Gomes Ferreira Gomes
Ferreira e Silva e Commigo Escrivão nomeado
me foi dito pelo Juiz que elle tinha marcado
este dia para Audiencia e que estando presente
o Autor Arnaldo de Freitas Casado
Guarda Fiscal residente nesta Villa e o Reu
Manuel Nicolau de Sousa Britaneiro
Casado Guarda Fiscal da Alfandega de Olhão
e Manuel de Oliveira de Jesus Procurador
por elle ao seu Constituinte de Sentença
Segue a qual mandou se cumprisse e guar-
dasse como nella se contem e deu logo em
seguida as partes por presentes de que deu
minha fé e eu Escrivão o escrevi e assignei
Gomes Ferreira Gomes

Antonio Nunes da Silva Tavares do Pa-
ciencia os Juizes que este virem

Certifico que intimei a Sentença definiti-
va retro Supra ao Testamenteiro Antonio
Pedro Ribeiro, em Data dos embargos
Mais de Artigos Corres

Pello referido na
verdade do que dou minha fé Arneiro
de São Pedro de Alles 1º de Fevereiro de
1842

O Escrivão Antonio Nunes da Silva

Continuação da Sentença definitiva
Vista Supra ao Instituinte Autor
de Sentença Em Audiencia pública

Pelo referido
na verdade do que dou minha fé
Arneiro de São Pedro de Alles 2 de
Julho de 1842

O Escrivão Domingos Pedro Pinto

Nº 282 a fl 284 vº do Livº
Pag. 1 Ter. Em 20 de Julho

Jozé

Arraial de [illegible] de São Pedro de [illegible]

Juiz de Direito

Justificação

Justificante

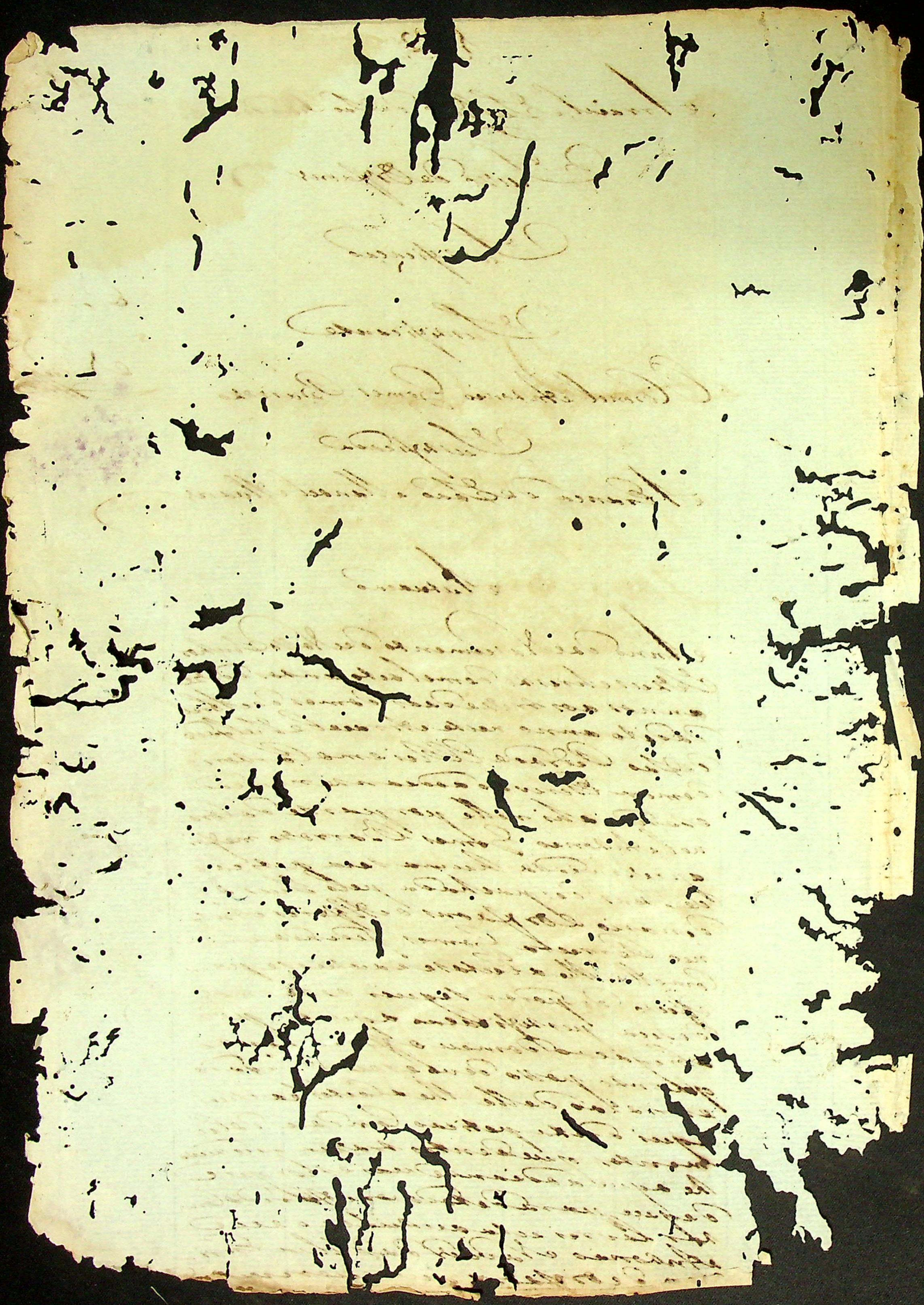
Coronel Antonio Gomes Barroso

Justificada

França de Deus e Manoel Alves

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e vinte
annos aos trez dias do mez de Abril
do dito anno neste Arraial de Pedro
de Alcantara Termo da Barra do Rio
Preto e Provincia de Minas Geraes
aonde eu Escrivão adiante nomeado
estava em audiencia publica pelo Juiz
nella abaixo assignado foi presente o Coro-
nel Antonio Gomes Barroso morador
que se acha em Roça Grande destes Ter-
mos de Idade de sessenta annos pouco
mais ou menos, Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos em hum livro delles
em que poz sua mão direita, e sendo
perguntada pelo Juiz pelas generali-
dades do Direito disse nada, e sendo
perguntada pelo Juiz pelas particu-
laridades do Artigo disse nada, e
sendo perguntada pelo Juiz pelo
theor da Petição disse que sabe
que o Justificante Antonio Gomes Bar-
roso de cinco annos a esta parte
[illegible]



Diz o Coronel Antonio Gomes Barre
ra, morador na Cidade do Rio de Janeiro, e presente Bra
zil, p. seu bastante procurador, q para bem de sua justiça
necessita justificar perante V.M. os artigos seg.es

1.º Que o Justificante hé Commissario para a
Cidade do Rio de Janeiro, onde tem a sua
caza de negocio, e costuma vender, não só
como tambem em receitar aos negociantes destas al
Minas para a sua caza pro.ria, e elle com con
sentimento e ordem de Sua Magestade, como hé estillo
dos os portos de Mar.

2. Que entre os negociantes destas Minas q vem
caza do Justificante tem as receitas declaradas
sendas, por hum delles Joaõ Manoel Alz. hé
cando devendo a q.ta de 5:793$ de q paga
obrig.m q junta offerece.

3. Que o dito Joaõ Manoel Alz. vindo da
praça com sua Companhia e Real Alfandega fa
leceo na vida presente ficando devendo as

até hoje em dia se estende quanto, e juro q. sub-
scrivi

Q.ra o dito fallecido fallecer com seu do-
tomone testamento, nomeando nella herdeiras,
e meeiras, e q. os bens se achão debaixo da
sua traça do mesmo testamenteiro q. haver
sido a sua vontade, e como tal com as cau-
telas, e praxes q. cobrar, pagar, e responder, q.
lugar a penhora do dito fallecido q. tive

Certifico
que do Mappa de
herdeiras do Sorial de
S. Pedro 26 de Ja-
neiro de 1812

Jose

M. Mui Dor Juiz
Ordinario, e Orphaons,
Seja servido admettir
ao Juntesignante a Inque-
rição das testemunhas,
e Cartorio q. seja depoi
dos citados, e
herdeiras do mayor
gro. q. juro

Certifico que li as ordens
nas costas escritas do Padre Vigario
Joaquim e Cura Antonio de Santa
Anna e nellas não vi nada que
se oppuzesse.

E para constar passo a presente
que assigno em minha fé. Arraial de São
José de Abaeté 21 de Abril de 1852.

O Cura Antonio Nunes da Silva

pessoal e ardentemente naq
uela dolorosa hora

Jar

Carlos da Costa Teixeira
Bre Antonio Ferreira da Cunha

Certifico que citei em duas pregões
a Francisco Batista Ribeiro e Antonio
Dantas Correa aquelle como Cabo
menteiro este como Curador dos filhos
filhos e Herdeiros do finado Sabino
Alves de Abreu para virem em juizo
Requerimento no inventario dos bens
deixados pelo Coronel Antonio Dias
Barroso.

Dou o referido por verdade
Segue-se o mandado de Citação dos
Tres Pedros 23 de Abril de
1842.

O Escr. Antonio Jorge da Silva

Diz Luiz Antonio Ferreira que [illegible] sua procuração
que o Tabalião lhe passe por certidão a verba do Testam.to
falecido José M.el Alz.es em que deixa deve a
Gomes Barroso a quantia de dous Contos quinhentos
tenta e hoj mil quinhentos e oitenta, etc. Hoje que
Pede passar sem despacho

P.e entr.o

[illegible]

Ordinariamente hoje, etc.
mandou lhe passar a
Fazia fé do que

[illegible]

Antonio Nunes da Silveira Tabelião
e Escrivão de Orfãos nesta Freguesia
Vilhagem de São Pedro de Alcantara etc.
Pelo Termo por Provisão de Sua
Excelencia etc.

[illegible] que reve

Vendo a inventariada de Deos grande o retro
declarado Testimunho com que falleceo
Dona Gertrudes Luiz e Manoel Ferreira
de Mello Contractuer as dequellas
moradas q[ue] fica declarado q[ue] se
lhes verão de Direito se reforma
em a maneira seguinte § Declara que
deve a Antonio Gomes Gomide huma
Nuita de Fazenda que Vence do Rio
de Janeiro por Carta de abono q[ue] lhe
Deu Francisco da Costa Ribeiro q[ue]
he quem se obrigado como fiador seu
pella Importancia em dous contos
quinhentos e tantos mil reis
e outro tanto deve q[ue] pagou Credito ao
Gomide [illegible] onze de Janeiro
de mil oitocentos e Vinte e tres
e pedio Juros como Reo de Custas
Credito Capital de Receita q[ue] está
em meu poder, e adito Francisco
da Costa Ribeiro se lhe deraõ dous
Creditos, q[ue] me devem dar q[ue] elle
Haja pera Deducção Dependencia
Juros da mesma Receita

Sallvo
Erro de escrever de por a fim Cumprido
Juramento de q[ue] fiz Testimunho
por Verdade Vila Real de Sabrosa
Aos de Novembro de 1824

Antonio Navarro de Silva

N.º 261 Fls 27 do L.º 5.º
Pag. 1.ª S. de Sello 2
Jozé Navarro

Diz Luis Antonio Fernandes de Sousa
ajuizou hé Crdo que devia o falecido João M.el Telles ao
Coronel Antonio Gomez Barroza negocio[illegible] da Cor
te da Corte do Rio de Janr.o neste Juizo o que pede
do Crdo requer a m.ce que se sirva mandar que lhe
lhe entregue findo ao[illegible] nos autos, e[illegible]
de parte sem despacho

Como pede

Rio 4 de Fev.o de 1[illegible]

Diz o Autor que
dim.o seja servido mandar
tregar na forma

Cumprido o Credito que se[illegible]
luiza de que faz menção o que
do Despacho retro e nesta
he da forma seguinte[illegible]
Antonio Ferreira de Sousa
Telles he Paes Manoel Soares que

vas [illegible] negocio, e seguido
[illegible] nossos de bom emprego e
dabone para comprar Merce por tanto
de Me quiser fazer conta nas suas
Vossa Merce [illegible] que
ver que com brigadas dito [illegible]
[illegible] Mares nas costas de [illegible]
[illegible] seu [illegible] por minha
[illegible] bens, perdentes e [illegible]
Guarde a Vossa Merce muitos annos
[illegible] a quinze de Dezembro de mil oito
centos e tres = De Vossa Merce Criado
[illegible] obrigado = Antonio Jose de Almei-
da = Escripto que pagarei ao Senhor
Capitão Antonio Gomes Barroso
a quantia de dous contos quinhentos
e [illegible] mil quinhentos nove-
centos reis procedido de fazendas
que lhe comprei e recebi a meu [illegible]
to assim preços como em [illegible] de
[illegible] quantia de dous contos quinhen-
tos e [illegible] mil quinhentos
e noventa e tres reis pagarei ao [illegible]
dito Senhor ou a quem este meu es-
[illegible] da fazenda [illegible] de [illegible] me-
[illegible] ensino pagando no dito tempo
[illegible] pagarei os juros de dez [illegible]
[illegible] Real Satisfazendo [illegible]
que [illegible] minha pessoa e bens
[illegible] [illegible] e [illegible]
bem [illegible] e [illegible] [illegible]
[illegible] Rio de Janeiro [illegible] de Fevereiro
[illegible] mil oito centos e cinco annos = Jo-
[illegible] Manoel de Moares = Dou dous con-
[illegible] quinhentos novecentos e noventa e tres mil reis
= [illegible] [illegible] segundo atestamos e
[illegible] perto emborro as letras e [illegi-
[illegible] ralha da carta retro como delle
[illegible] acima Rio de Janeiro
[illegible] juramos. Rio de Ja-
[illegible] vereiro de [illegible] de Fevereiro de mil oi-
[illegible] centos e [illegible] = Agostinho Coelho de Al-
[illegible] = Francisco Antonio de Moraes
[illegible] Conheço verdadeiros os dous sig-
[illegible] Rio de Ja-
[illegible] vereiro de [illegible] de Fevereiro de mil
[illegible] centos e [illegible] = Entregue-me [illegible] de
[illegible] = [illegible] [illegible] Jose de Car-
[illegible] Pagou de [illegible] por [illegible] de [illegible]

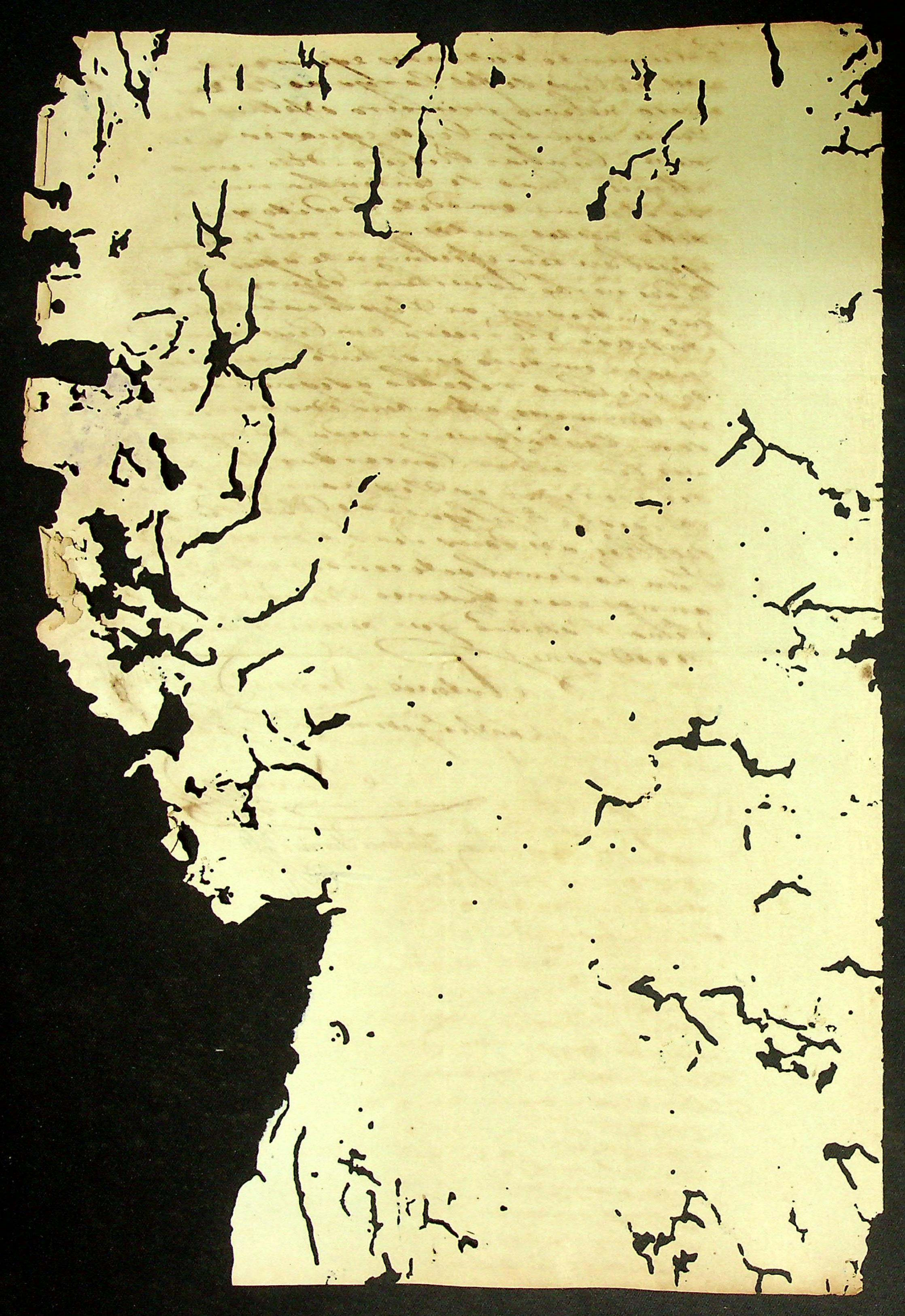
deliquente Quatro [illegible]
pois Pelego [illegible] Cartorio
tero notario proximo [illegible] de
zesete numero Centro [illegible]
nueve Cunha = Reflecto - Observou
Moreira Cruz se continha mais cou-
sa alguma em dito Pedido que fe-
cha nestes autos meus nesse lugar
oje aqui em bem efficientemente [illegible]
dei verbo Deverbum depois [illegible]
que entreguei ao Supplicante Jose
Antonio Ferreira em cujo [illegible]
poder embudo e por isso [illegible]
to, de como recebeo assignou [illegible]
xo Commigo, e fica declarando
sem Custas que deu vista [illegible]
ver ter Cumer Concerto [illegible]
res escrever em dezoito [illegible]
abraçado [illegible] Pedro
dos Reis aos Reis dos annos de
Cunha de mil oito centos e trez
annos eu Antonio Nunes de
Pinto Pereira que escrevi [illegible]
ni e assignei

Antonio Nunes [illegible]

Compes. Jorn. [illegible]

Nunes

Luiz Antonio Ferreira



N.º 12

19

Recebi da Snra D. Theodora Maria da Conc.ão [illegible]
oitava emenda de oiro, produto de tres C.os de diamante branco, p.a
mortalha de sua f.a Maria da Costa, Viuda de Antonio
Per.a de Sousa, e p.a clareza prasso este dem.a letra e firma.
Cuiabá 9 de Novembro de 1810

Jaó 1$800 r.s

Bernardo Leite Pereira
Accendino
P.o Fr.co Antonio

N. 93

D. da Snr.ª D. Theodora Maria da Conceiçaõ huma Cabaya amiza de Ouro que mehera dever Snr. Jozé Antonio Pereira de Souza a qual Quantia mehagou ao d.to Snr.ª para aretta do d.to Devedor e por clauzula daverda de que passei o presente por mim feito e assinado nesta Villa de Cuiaba 26 de Janeiro de 1810

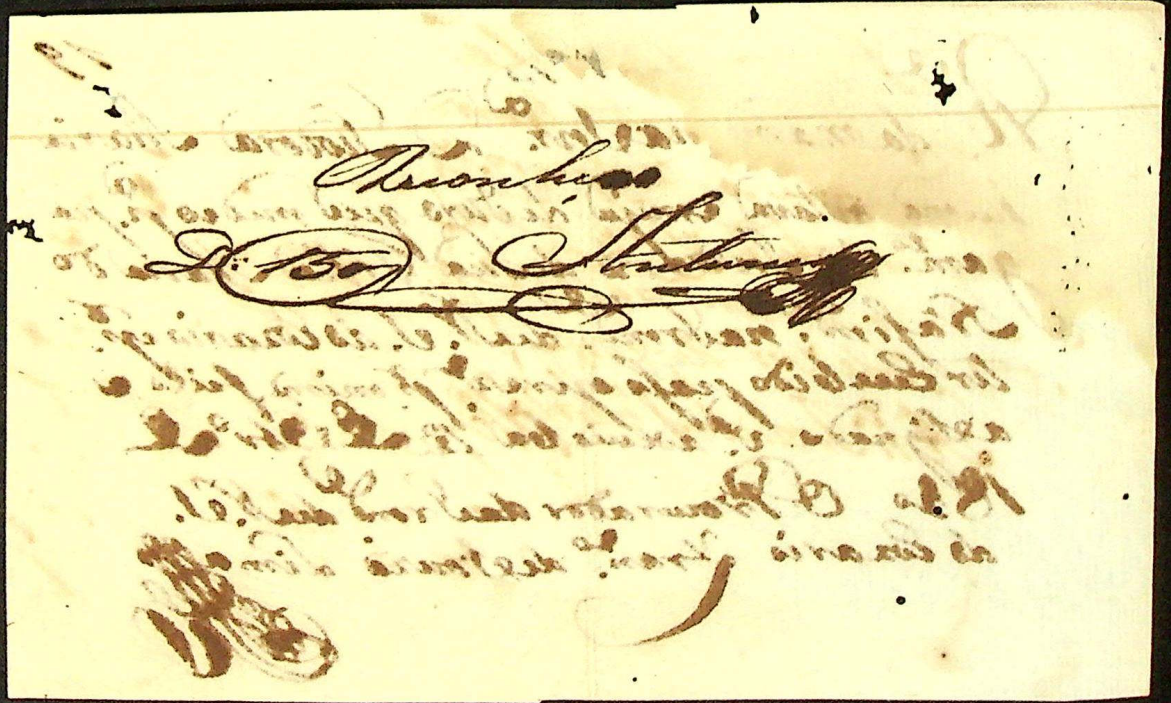
Reconhecimento

Jozé Joaquim Ferreira

Reconhecimento

P. 350

R.e de mam.to da Snr.a D. Isidora Maria
huma or.tal emjga de dous quel mudes p.r pa
gam.to de Sisadores de Sua Cristal Maria do
Rosal.m. nadorm.e dest.e V. de Corarios q.e
tem Cumbido prazo q.ue vez p.r mim feito e
assignado V.e declarada 13 L 9 to L
18 L.o O Procurador dos Orf.e dest.e V.
de Corarios Fran.co de Sousa Lim.a



Pelo Snr D. Maria de Lo
de Sm D. Maria de Lo
Conselho Ultramarino
Carta de Lei
Pela qual Vossa Majestade
Ordena que os Navios
que vierem para este
Porto do Rio de Janeiro
Venham Escoltados
Por Navios de Guerra



Pag.ª 15 21

Recibo yo Dn. Theodora meia
lua de cinco de 4$8.ro dejo debaixo de Jura
mento y.ª alvitre la falsidade
ria de esta Provi.ª estar paga da di-
ta q.ª mão de Dito Dn. Theodoro
testemunha q.ª assina
Cuyaba 15 de Nov.ro de 1820

Jozé Gomes Nog.ª de Sá



São B.ª de Ch.ª 25 de Xbr.º de
182
Offer
Fran.co de Lacerda Lisb.ª

Termo de Entrega

E logo em seguida aos dezoito dias do mês de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove annos nesta Villa de São Pedro de Alcantara Termo e Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina em Casas de Residencia do Juiz de Direito Doutor Francisco de Lacerda Lisboa onde eu Escrivão adiante nomeado estando ahi nellas em audiencia e observancia do despacho retro Continuei com os autos de Appellação entre partes Appellante o Coronel Antonio Gomes Ferreira e Appellado o Tenente Coronel Antonio Gomes Barroso e sua mulher e o Alferes Manoel Alves de Araujo estando ahi nellas por parte do Appellante o Bacharel Antonio Pereira Pinto e por parte dos Appellados o Bacharel Francisco Ribeiro Moreira e sendo-lhes pelo dito Juiz entregues estes autos despachou que se dessem com vista aos Procuradores para requererem o que lhes convier. Do que para constar lavrei este termo de entrega em que assignou o Bacharel Antonio Nunes da Silva Pereira Escrivão do Judicial que o escrevi.

Termo de Vista

E logo em o mesmo dia mez e anno retro eu Escrivão abaixo declarado nesta Audiencia de Relação aos Procuradores das Partes Bacharel Antonio Pereira Pinto e Bacharel Francisco Ribeiro Moreira adiante nomeados estando ahi nellas em audiencia e observancia do despacho retro do Juiz Ordinario com vista Continuei com os autos de Appellação entre partes Appellante o Coronel Antonio Gomes Ferreira e Appellados o Tenente Coronel Antonio Gomes Barroso e sua mulher e o Alferes Manoel Alves de Araujo e sendo-lhes pelo dito Juiz entregues estes autos despachou que se dessem com vista aos Procuradores para requererem o que lhes convier. Do que para constar lavrei este termo de vista em que assignou o Bacharel Antonio Nunes da Silva Pereira Escrivão do Judicial que o escrevi.

[illegible] dos orfaons
[illegible] Damegm Franca [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] dos orfaons
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Comarca de Cedros

Vila de Jesus da Serra 2ª Cia
[illegible] 25 de Abril de 1812
O Autor Antonio de [illegible]

Termo de Abona

[illegible] dias do mez de
Abril de mil oitocentos e doze annos
nesta Villa e Julgado de Jesus Re-
nente Senhor e Julgado de Dom Pe-
dro El Rei em [illegible] e eu Escrivão
Escrivão adiante nomeado e sendo
ahi nella mesma [illegible] mes-
mos de que [illegible] me
[illegible] de que [illegible]
[illegible] Manoel Alvares pelo Autor
[illegible] Franca Antonio de
[illegible] Autor [illegible] que
[illegible] Autor [illegible]
[illegible] dos orfaons que
[illegible]

Termo de Conhecimento

Aos dezenove dias do mes de Abril
de mil oitocentos e doze annos neste
Arraial e Julgado de São Pedro de
Villa Real e Cartorio do Serviço Publico
Eclesiastico nomeado e sendo ahi
pelas oito horas da manhã em
que nelle se proseguia o Coronel
Antonio Gomes Barroso e pro-
curador Bernardo de Sá Moreira
Alvares Conheiros aos Autores e
tonio Ferreira Gomes Procu-
rario e os Reos Condemna
Civel Crime neste dito Arraial
Conhecer de Direito ordenado
Pessoa de que para dito
ereferido Conhecer dos ex-
tivo de Conheiros supra dito
nio Navdes de Sousa Barroso
do Judicial e os Reos que
Civil

Conheiros

A vista deste Auto ao Serviço Autor
Os Reos, ao Curador q nomeio ao
noel da Mond. Rosa q. juramentará p. q
ram juramento Arraial dia
de Maio 20 de Abril de 1812

Termo de Publicação

Aos vinte e hum dias do mes de
dito anno acima declarado neste
Arraial e Julgado de São Pedro de
Villa Real em audiencia publica
e aos feitos ordinarios e seus pregões

Juntadores que requerendo seacha
pelo Juiz do dito Juizo a Carta de
Inquirição e Sentença de Appellação entre
Ferreira Gomes Leite Ordenarios e Vi-
zinhos Condados no Civel Ilmenado
Dito Auditorio deste Termo donde se
Carta de seteu Cargo adeante nome
do seu vir e estende a hir em Diligen-
cia pelo dito Juiz nos Moradores entre
dites autos de que se trata e Juramen-
te Justificante Coronel Antonio Go
mes Barreto e que Justificada a menci
dos Manoel Alvares de
Pinto por ella ser tenente en
Perbleitora reto e sugere aqual man
dou se cumprisse e guardasse como
nella se contem e declara de que para
dito Juiz effeito de constar fizera de
termo de que fiz este Auto
Vaudo de Silva Escrivão do Civi
cal e Orfaons que escrevy

Termo de Vista

[illegible] quatro dias [illegible]
[illegible] dito [illegible] dezembro
[illegible] Auditorio [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Manoel Alvares Barreto da
Costa Ribeiro para nelles dizer
que [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Juiz [illegible]
[

Dos Autos de Libello entre hom
bres Autor o Coronel Antonio
Gomes Barroza natural de Bragan
ça de Idade de Sincoenta e Dous
annos, Casado, morador nesta Cidade
do Rio de Janeiro, e Reo Manoel
Pereira de Andrade Solteiro, natural
da Cidade do Porto, e morador nesta
Cidade do Rio de Janeiro de Idade
de Trinta annos, pouco mais ou menos
Sobre Injurias.

Aos Desoito dias do Mez de Janeiro
de Mil oitocentos e Sincoenta e Dous
annos nesta Cidade do Rio de Janeiro
em Audiencia Publica, que o Juiz
Municipal e de Orphãos Supplente
Bacharel Antonio Joaquim Ribeiro
de Avellar Costa Costumma dar nas
Casas de Sua Morada, onde Eu Escri
vão do seu Cargo ao diante nomeado
vim, e sendo ahi presente o Autor
Coronel Antonio Gomes Barroza
lhe foi dada a Juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro delles
em que poz sua mão direita, e
debaixo delle Prometteo dizer
verdade do que lhe for perguntado
e sendo perguntado pelo Juiz
Municipal e de Orphãos Supplente
Bacharel Antonio Joaquim Ribeiro
de Avellar Costa, se he Autor
nesta Causa, e se tem Procurador
nella, Disse que he Autor nesta
Causa, e tem Procurador nella
Sendo perguntado pelo Juiz
Municipal e de Orphãos Supplente
Bacharel Antonio Joaquim Ribeiro
de Avellar Costa, se o Reo Manoel
Pereira de Andrade he Reo nesta
Causa, e se tem Procurador nella
Disse que o Reo he Reo nesta
Causa, e tem Procurador nella
Sendo perguntado pelo Juiz
Municipal e de Orphãos Supplente
Bacharel Antonio Joaquim Ribeiro
de Avellar Costa, se o Reo Manoel
Pereira de Andrade he Reo nesta
Causa, e se tem Procurador nella
Disse que o Reo he Reo nesta
Causa, e tem Procurador nella

pelo ver querendo o dito falecido seus
filhos e herdeiros de seus
bens e herança com toda a clareza
este Arraial nelle falleceu ab intestado
sendo como se verificando sabemos
em qual espirito por seus legitimos
herdeiros estas folhas vistas tudo
tomando nos mesmo termo por
seu procurador bastamente o Alferes
Pedro da Costa Ribeiro aqual aceitou
este termo e tudo o mais nelle
declarado e mais não disse nem
requereo por ser dito aque
reo. E sendo lhe lido o mesmo
termo pelo achar conforme aque
lhe foi dito assignou com dito Juiz
em audiencia e vendas de que
eu escrivão o escrevi e assignei
Jose Antonio dos Santos

Termo de Entrega

Aos vinte e tres mes dias
do mez de Janeiro de mil oito
centos e trinta e quatro annos
neste Arraial de Santa Rita
Pedro de Alcantara onde eu
escrivão vim e sendo ahi
em audiencia publica pelo
Juiz Ordinario Manoel
Ferreira Gomes Lucas foi
lhe dito pelo Juiz Commissario
nomeado neste inventario
que elle tinha de entregar
a Dona Anna Maria
Ribeiro viuva do finado
Manoel Dias Coelho
os bens que lhe pertencem
por meação e herança
do dito seu marido
e sendo lhe dito pelo
Juiz Commissario
que elle tinha de entregar
a Dona Anna Maria
Ribeiro viuva do finado
Manoel Dias Coelho
os bens que lhe pertencem
por meação e herança
do dito seu marido

Inquiricas de testemunhas do Coronel
Antonio Gomes Barroso

Assentada

Aos quatorze dias do mez de Abril de
mil oito centos e dous annos nesta ci-
dade e Igreja de Nossa Senhora de Nazaré
em as Casas de morada em Residencia do Ju-
iz Antonio Ferreira Gomes Juiz
Ordinario e por elle Comarca nesta
Cidade nesta dita Freguezia
donde eu Escrivão de seu cargo
Vim nomeado por elle sendo ahi
Presente as testemunhas abaixo
postas e asignadas do autor o Coronel
Antonio Barroso Contendor nesta
causa e pelo dito Juiz lhe foi
feito o juramento de lei sobre
seus nomes Sagrados em que
Promettio dizer verdade em
tudo o que lhe for perguntado
e sendo lhe lido o que deve
Disse que assim o prometia
Cumprir e mais disse que
he Freguez

Joaquim Carlos de Castro Ca-
minha Solteiro natural
desta Cidade de Idade de
Vinte e Sete annos pouco mais
ou menos morador nesta Cidade
testemunha jurada e inquirida
pelo Juiz aos costumes
Antonio Gomes Barroso
Disse nada

Joaquim Antonio Ferreira
Solteiro natural desta Cidade
de Idade de Vinte e Sete annos
pouco mais ou menos morador
nesta Cidade testemunha jurada
e inquirida pelo Juiz aos
costumes Antonio Gomes
Barroso Disse nada

Joaquim Antonio Ferreira
Solteiro natural desta Cidade
de Idade de Vinte e Sete annos
pouco mais ou menos morador
nesta Cidade testemunha jurada
e inquirida pelo Juiz aos
costumes Antonio Gomes
Barroso Disse nada

Joaquim Antonio Ferreira
Solteiro natural desta Cidade
de Idade de Vinte e Sete annos
pouco mais ou menos morador
nesta Cidade testemunha jurada
e inquirida pelo Juiz aos
costumes Antonio Gomes
Barroso Disse nada

Foi me apresentado pelo Conde
Pinheiro Juiz de Orfãos desta Cidade
Antonio Gomes Barroso que deste
Cartorio tirou Inventario pelo obito
de Seu Sogro Manoel

Que deste por
Instrumento publico notorio que a Bem
Antonio Gomes Barroso Homem
de negocio e Commissario de Praça
desta Cidade do Rio de Janeiro e que
em sua Caza quasi todos os negocios
entre Vivos e Mortos obrou Contra
Direito fazendo Conformeas Vo-
zes que lhes foi e mais nos disse
Perante

Ao segundo disse que nos dem
se por ver por Instrumento publico que
disse Manoel Alvares Pinheiro de
Deos por ser morto o dito Coronel
Leandro Pedroso Contos quinhen-
tos e trinta e seis mil quinhentos e se-
senta e seis reis segundo Constou do
Credito junto que o mesmo ja tinha
em vida de Consentimento devedor como
principal justificante da Petição que
lhe apresentou nos disse Perante

Ao terceiro
que sabe pelo ver que sendo devedor
falecido o dito seu Cunhado Coronel
Leandro Pedroso Carneiro ficou
Testamento nuncupativo feito
Testamento ensinado seus
Testamenteiros nomeando nomesmo
Testamento por seu primeiro Testa-
menteiro o Francisco de Castro
Pinto Pegado deixou o Testamen-
to feito e feito administrando a
Herança nos disse Perante ultimo por
isso saber

Sendo me lido o seu
Juramento pelo achar Conforme
ao Libello Juro Verdade ao Depoi-
mento feito e Testemunho e
Testemunho e Testemunho
que assinou

Eu Pedro Carlos da Costa

Conta

Retum	$075
Raza	1$896
Certam. a[sp]o	$800
Do a[sp]o	$800
Do a[sp]o	$150
Assentadeida	$110
C. R. a[sp]o	$090
Conta	$150
Soma	2$071

Arrecal de Pedro de Rei 8 de Maio de 1912

Soma

Certifico que notifiquei a [illegible] no dia de ontem para apresentar documento para ver deferido ou não o [illegible] Pedro Alves [illegible]

Jose [illegible]

Verdade [illegible]

Arrecal de Sao Pedro [illegible]

de Junho de 1912

Reverendo Domingos Ribeiro [illegible]

Termo de Juramento e Assinatura

Aos [illegible] dias do mês de [illegible] de mil e [illegible] centos e [illegible] anos nesta Aldeia de São Pedro de Alcântara em as casas de morada de Vossa Senhoria do Alferes Antonio Ferreira Gomes Juiz ordinário e Juiz de Orfãos nesta dita Aldeia nomeado neste mesmo dia por Sua Excelência o Presidente nesta Província Manuel Antonio Galvão para Curador nomeado para ser o Orfão que [illegible] por falecimento de José Manoel Alferes a que [illegible] o dito Juiz deferio Juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delle em Juiz por elle mão direita sob forma de Lei e sob cargo delle lhe foi encarregou emandou que bem e fielmente [illegible] o emprego de Curador do Orfão [illegible] falecido José Manoel Alferes e fazendo tudo que a tal respeito [illegible] e sendo lhe [illegible] recebido o dito Juramento [illegible] prometeo cumprir e guardar assim e [illegible] Comigo dito Juiz ordinário e Juiz de Orfãos por mim Domingos Ribeiro Pinto [illegible] que [illegible] e eu escrevi.

Manoel de Almeida Alves

Termo de Curador

Aos nove dias do mez de Junho de mil oito
centos e dezasete annos nesta Aldeia
Fregueza de Santo Pedro del Rey em casas
de mim escrivão adonde veio o Juiz ordi-
nario Manoel de Almeida Horta e
nelle disse que lhe pertence dar
Curador Manoel de Almeida Horta
nella dou aque lhe pertence de direito
Juramento Sobre a procuração Ins-
cripta Tudo em virtude do despacho
do Juiz ordinario em fronte e logo
Antonio Ferreira Gomes que aceito
o referido cargo Juramento de
bem e verdadeiramente o exercer
e cumprir em Domingos Ribeiro Vieira
escrivão que o escrevi

Conclusão ao Curador

Como a divida se acha mostrada pela obri-
gação junta, e Certidão da verba do Testamento,
sabendo-se pelo dito das testemunhas, o que tudo
se faz certa a verdadeira a divida de que
he que se pague ao Justificante pela sua
respectiva herança. Aldeia de Santo
Pedro d'El Rey 10 de Junho de 1817.

O Curador nomeado
Manoel de Almeida Horta

Termo

Aos [illegible] dias [illegible] de Junho de mil
oito centos e [illegible] annos nesta Villa
da Vargem Alegre do Rio Preto em o Cartorio
em o Cartorio do Escrivão do
Juizo nomeado sendo ahi [illegible] Meritissimo
Juiz. Eu mandou [illegible] Auto de Justificação
[illegible] um [illegible] de Justificante
o Coronel Antonio Gomes Barbosa
[illegible] e Justificada a herança [illegible]
Vasco Nunes de Alvarenga com exposta
do Escrivão [illegible] Juiz [illegible]
[illegible] Victoria Augusto [illegible] de
referido, e constar [illegible] este termo de
[illegible] eu Joaquim [illegible] Pinto
[illegible] escrevi [illegible] Escrivão

[illegible]

Aos [illegible] dias do mez de
[illegible] de mil oitocentos
[illegible]

Termo

Aos [illegible] dias do mez de Junho
de mil oitocentos [illegible] annos
[illegible] Vargem Alegre do Rio Preto
em o Cartorio do Escrivão do Juizo
[illegible] Juiz [illegible] Escrivão
[illegible] Auto de Justificação
[illegible] um [illegible] de Justificante
o Coronel Antonio Gomes Barbosa
[illegible] e Justificada a herança [illegible]
Vasco Nunes de Alvarenga com exposta
[illegible]

Conclusos os Autos Antonio Ferreira Go-
mes Juiz de Direito de Santo Joaõ para nelles
dar a sua sentença de Direito sobre
o Testamento aprovado do Casal de Gon-
çalo Fernandes Estevão mencionado nelle
e mais Autos Escrivão Serafim Ferreira
Vianna o escrevi

Ferreira

Vista o Testamento Verba do Testamento, con-
forme depoimento das testemunhas a fls. e sendo
julgo legalizada a dívida mencionada no requerimento
Fernando seja paga pela herança, assim
como as custas dos autos a que se procede
do Annual de Pedro de Alvellos 25 de
Junho de 1812

Antonio Fernandes Gomes

Vr. de Publicam

Aos vinte sinco dias do mez de Junho de
mil oito centos e doze annos em
Santo Thyrso de São Pedro de Alvellos
onde eu Escrivão vim de mandado
do Juiz Antonio Ferreira Gomes
e testemunhas abaixo nomeadas
em caza de sua morada de residencia
onde por elle Antonio Ferreira Gomes
juiz ordinario foram lhe ditas
que tendo sido citado Fernando
Gonçalves Estevão para hoje
ser presente a abertura do
seu Testamento

Conta que dá o Cur. Nicol. de Sá Vianna

Receita
Cr. pela Conta ant. $626
Cr. pela Conta $400
Juram.tos de Curador $300
Cr. Publ. de Sent.a $170
Cr. Conta $150
$1646

Despeza
Pag.o $300
Assentada p.a o Juiz $120
Juram.to de Curador $150
Para o Curador $600
Sello que pagou $490
Dita Conta $300
$1970

Vem a Soma ---------- 1837
Com-ppr.ª ---------- 18420
Somatorio — 3936

Armid. de Pedro de Alcantara de Julho
de 1812

Some

Conta ao R ---------- 4071
" ---------- 7337
Pel.ª do Cof.ª ---------- 2564593
Jury vencido the 11 de Agosto
de 1812 ---------- 7548974
Descontos ordinarios ---------- 4900
Some ppr.ª al Jury acuytou 3227494

Some

Se per mandado de ppr.ª
Ord.ª para Despeza com o Expediente
de 1812
O Ger.al Navarro

Diz Antonio de Araujo Correia que o Juiz de Fora Sendo Tutor
Nomeado Actual Mte Filho dum do aquantia de mil
e quatro oitava e hum quarto Atre quinhentos e dous Como
Consta da Lomba da Junta e como quer ser Pago Pelos
Bens da mesma erança

Requerido Tutor
mesmo e Tutor, de
mo aqte de obrigar
nomeio e peleo
Lugar Am. Per. Lage
Juiz respondeo
Como deve ser
Jarem. na forma
do Estatuto dos
Juiz termo

Am.

Dum. Sm. Juiz Ordene
Ord. Am. Lei Servido Mandar
Respondeo Autos Lombada
Como sua Resposta Supp.
Mandado despacho visto ser o Supp.
tutor que nas pode e Responder como
tal em Feito proprio deque

O Juiz ordinario não do
vida para se pagarem as custas
pelos Bens da Herança Jurando
ser lhe devedor a mesma Herança
a dada na Villa de São Pº 18 de Janº
de 1810 Affº Francisco [illegible]

Em audiencia

Por despacho do Juiz ordinario não
mio do mal em que se acha o Cabeça
na mão do Estrangeiro Francisco
do Rego [illegible] em que pede
mandar dar vista dos autos ao
Curador dos Ausentes para
obstar as obrigações que
se pretendem fazer pelo
Cabeça do Casal [illegible]
ser dado a Inventario
[illegible] Villa
[illegible] Rego
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Que jurou aos termos deste
auto e mais que disse
o dito Reitor, no que
depois de lido por mim
Escrivão da Correição
foi dado e assinado
por mim

Am.el

Antonio Jos.e Lag.a

Am.el Juiz Ordinario

Conforme o mandado pelo Juiz
Comissario o Reitor nomeado

Ant.o Jos.e Lag.a

Aos Tres
de Fevereiro de mil
e Sete centos e oito
annos nesta Villa
de Santa Cruz
Comarca do Porto
Seguro em
mandado Am.el
de S. P. de Q. Juiz
de Jan.o de 1700

Valle de la Campa de Jesús María
demandada que pregonasci
que tenga el Rey

Conta que dá Manoel José Tavares Manoel de Mattos
Anta da Obra de Sé

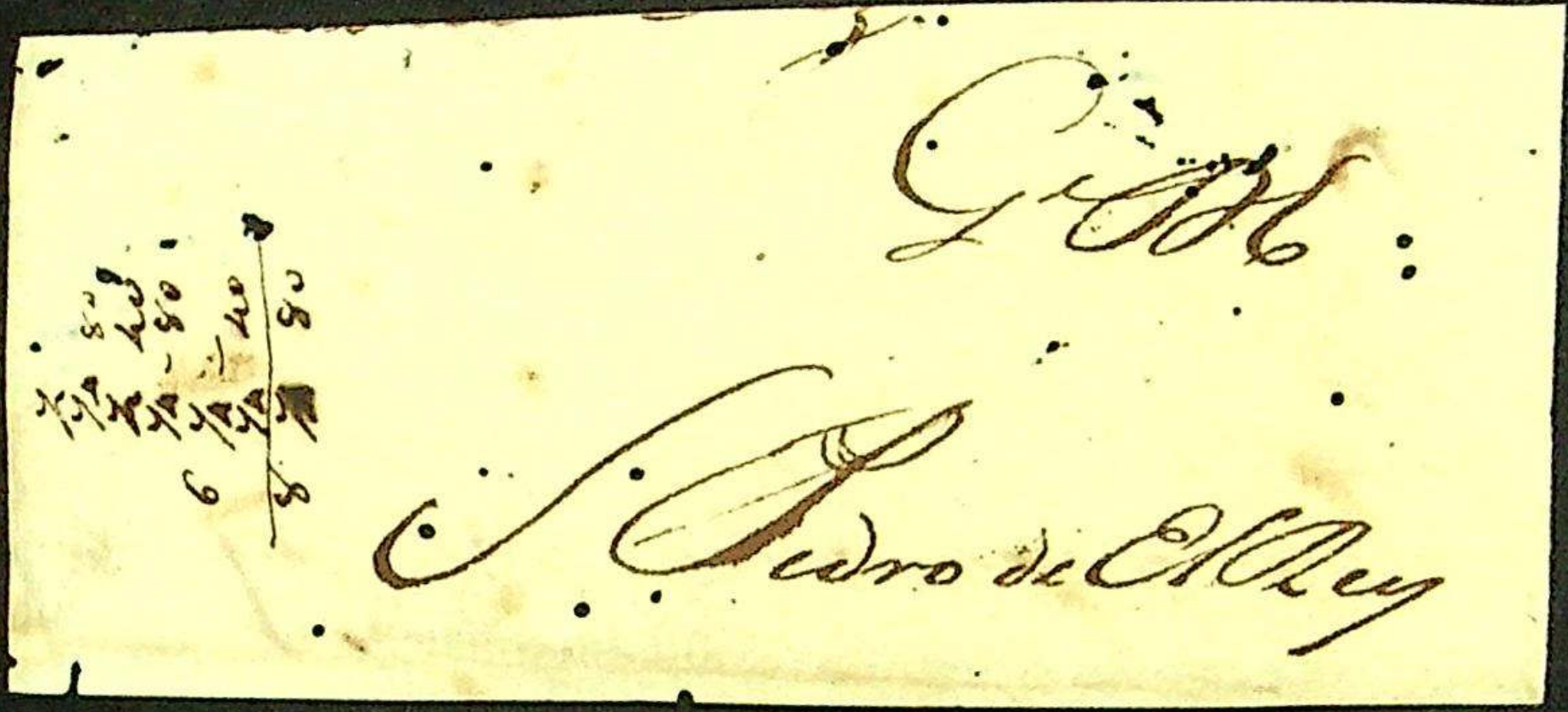
Somma Passa — 8 — 7 160

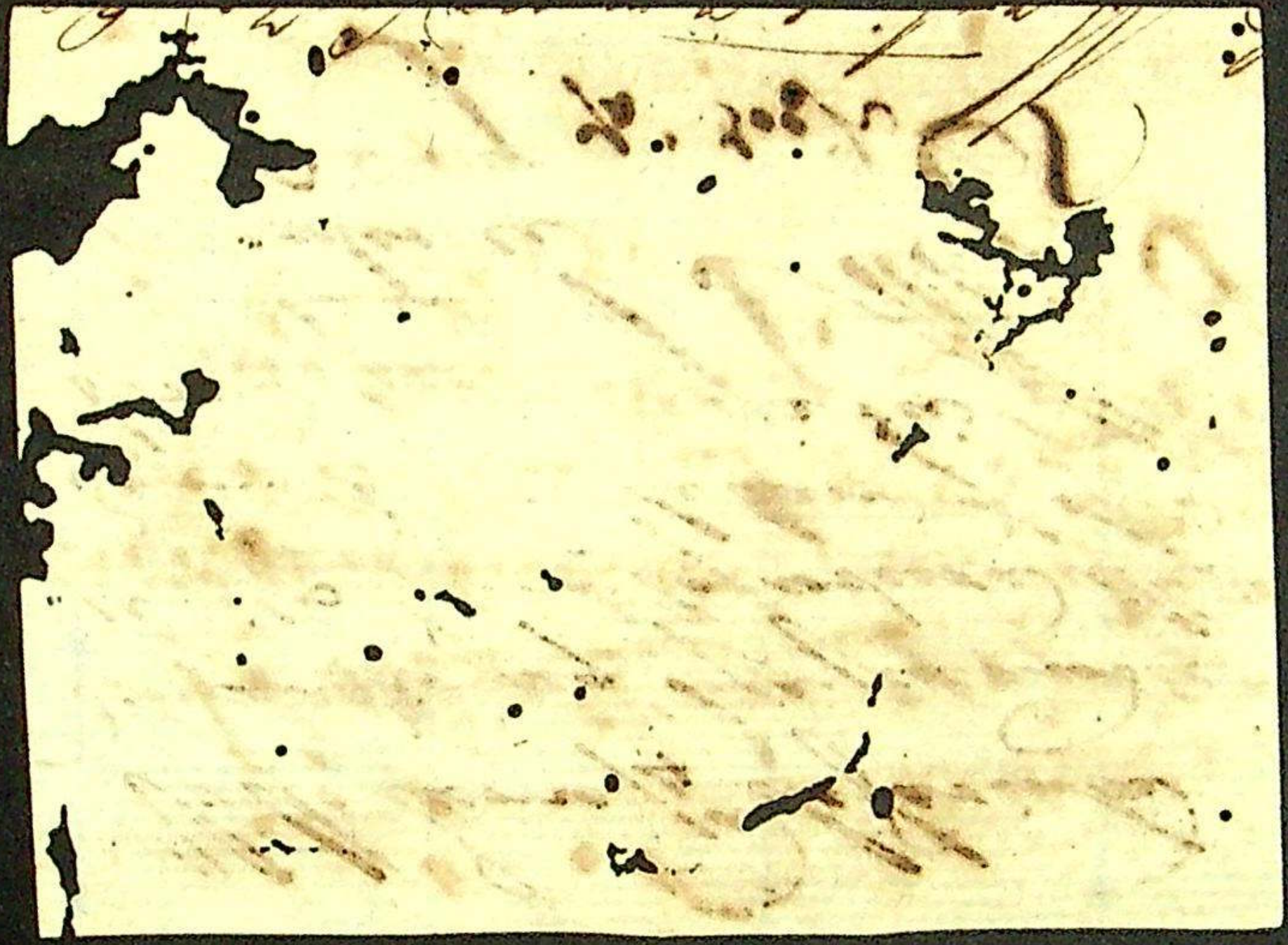
1/2 mudita de lax.a ja		80
1 B.a de pedra lioz		40
1 lit.a Bra de assular		40
1/2 cunhetto de lax.a ja		80
1 lit.a Bra di S.ta de Diego	1/2	80
1 frigideira		
1 barra de S.ta dem.a andeola		80
2 lit.a Bra de tijolo linho	1/2	80
2 dita		160
1 barra dita		80
1 raspadura		80
1 grad.a de 5.a Bas.a		40
2 lit.a Bra de tijolo linho		160
1 Serradura de Luiz Pr.a	1/2	80
1/2 cunhetto de lax.a ja	1/2	40
1 raspadura		40
1/2 Arquere dura		40
1/2 d.a de Loroza		80
2 raspadura		80
1 ramada de manna		80
2 ramadas dita	1/2	40
2 d.as de tijolo linho	1/2	80
2 frauchinhas		120
1 dita de ramada manna		40
1 frauchinha	1/2	
64 M.o de aguamanna		80
6 Franga de 5.a ordinario	1/2	40
2 dita manna de S.ta Cruz	1/2	40
1/2 Pao de boi inclusi de lenha		80
2 M.o q.e meteu Be.a dentro Caldeira	1/2	160
1 barra de Pedra Lioz	1/2	80
1 Pedra dita Soma	18 —	11 60
	6 —	1/2 —
Soma	24	1/2 60

Antonio de Br.a Lop.s

Valle. este Lunes q.ue D. dej.o
Cosa Ilm.i D.o q.ue mayorci
abbe con.sur D.

Sig.a - 7/4 - 80





Conta

A.	$ 075
Rou	$ 192
Mandado	$ 120
Conta	$ 150
	$ 137

Am & C

Relação da Conta Corrente do Snr. Feo. de
vendo Saldo do Snr. Manoel Alves de Souza

Pelo seu Salario de 35$-7 p.mes q. foraõ
dez anno e dez nove dias q. Empre-
gado q. Nunci p.a Sujta q. foi Con omyno
p.a trata da Sujta ganhado 15$-p.mes
q. fazem dia de 19 de Março a 12 de Abril
do corrente anno 6 m. Importa
huma Sella Cazum de boi garoteado
Cemeia jerga Cinco arreios Completos
de ferro - - - - - - - - - - - - - - - - - -

Pelo ferro de Bestra dita Cazum
e Sua Canga e Cinco ferros pontiados q. -

Por dois p.es de Nazes - - - - - - - - - - - -
Por hum garoteado - - - - - - - - - - - - -
Por 1 Corte de Cuxito de Bestas - - - - - -
Por 28 fivelas p.s q. dita Sella - - - - - -
Por 32 jergas de Nicaz - - - - - - - - - -
Por 100 Caixas - - - - - - - - - - - - - -
Por 4 garanpos - - - - - - - - - - - - - -
Por 2 Algolas de garanpeira - - - - - - -
Por 1 foice com sua Cabeçada - - - - - -
Por 2 banhas e sinta p.s dois facas - - - -
Por 1 par de Esporas q. Nunci - - - - - -
Por 1 Cangalha - - - - - - - - - - - - - -

Vem Somando ---------- 14$/ 1 -

Por dous mancos de sola q. Revendi a hum Sr. de Sto Amp.º ---------- 2$/ -

Por feitio de huma Mala de Couro preto forrada de Baeta Vermelha ---------- 1 -$/ 3$/ -

Por feitio de fazer humas feraduras e Aferar a dita Mala ---------- -$ 3$/ -

Por Vale q. mandei ao Sr. Luiz Pedroso de Mello de 5$/ -$/ -

Por Outro dito q. demos ao Sr. Thezoureiro Geral de 2$/ -$/ -

Soma ---------- 25$/ 3$/ -

Nicolao de Sousa Britto

Certifico que em cumprimento
do despacho retro [illegible] antes
tei [illegible] e dele fiz [illegible]
Rubem Antonio de Oliveira [illegible]
me [illegible] para [illegible] e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]